



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 23

TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2006

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Despacho.....	1838
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	
Despacho.....	1840
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	
Aviso.....	1840
Direcção Regional da Educação.....	1843
Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.....	1846
Direcção Regional do Desporto.....	1847
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	
Despachos (Extracto).....	1869
Listagem.....	1869
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.....	1870
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	
Direcção Regional de Turismo.....	1870
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	
Despacho.....	1871

Centro de Saúde de Vila do Porto..... 1871
 Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores..... 1871

Hospital da Horta..... 1872

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social..... 1875

**SECRETARIA REGIONAL
 DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias..... 1876

**SECRETARIA REGIONAL
 DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho..... 1877

Avisos..... 1878

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL
 DAS PESCAS**

Portarias..... 1888

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE PONTA DELGADA**

Avisos..... 1889

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE RIBEIRA GRANDE**

Regulamento..... 1889

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Aviso..... 1897

Serviços Municipalizados..... 1897

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Aviso..... 1898

ATLÂNTICOLINE, SA

Avisos..... 1901

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

582/2006 - Considerando a nova estrutura orgânica da Direcção Regional da Cultura (DRaC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro;

Considerando que, o artigo 9.º do referido diploma, prevê a criação, na dependência directa do Director Regional da Cultura, do Centro de Conhecimento dos Açores;

Considerando que o Centro de Conhecimento dos Açores tem como finalidades, enquadrando os objectivos da sociedade do conhecimento, facultar ao público o acesso à informação sobre os Açores e estimular a pesquisa nos domínios da investigação e do saber, correlacionando fontes históricas e científicas, através dos meios que as novas tecnologias facultam;

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do mesmo diploma, o Centro de Conhecimento dos Açores é dirigido por um director e que, de acordo com o artigo 23.º, o mesmo constitui um cargo de direcção específica de 2.º grau, recrutado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, os cargos de direcção específica de 2.ª grau são recrutados, mediante escolha, de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores das habilitações legais exigidas para o ingresso nas carreiras técnica, técnico-profissional e

administrativa, ou de entre funcionários já inseridos na carreira técnico-profissional.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

1. A Chefe de Secção de Apoio Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional da Cultura, Filomena Maria da Silva Barcelos, é nomeada, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de directora do Centro de Conhecimento dos Açores, lugar previsto no quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro.
2. A presente nomeação produz efeitos a 11 de Janeiro de 2006.
3. Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, o currículo do nomeado é publicado em anexo ao presente despacho.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

23 de Maio de 2006. - O Presidente do Governo Regional,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

Curriculum

Habilitações literárias

Curso Complementar dos Liceus (12.º ano) – Média 16 valores

Progressão profissional

Contratada, em regime de prestação eventual de serviços, pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, em 9.12.1977;

Integrada no quadro de pessoal da mesma Secretaria, no lugar de escriturário-dactilógrafo, em 30.11.1978;

Provida no lugar de Técnico Auxiliar de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Escolar – SREC, no dia 2.7.1979.

Após progressão na carreira de Técnico Auxiliar, e de acordo com o n.º 3 do artigo 42.º do DRR n.º 41/88/A, de 8.10, transitou para a categoria de 1.º oficial do quadro de pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Educação e Cultura. Tomou posse em 1.2.1989.

Aprovada no concurso descentralizado restrito de acesso, para 9 lugares de oficial administrativo principal, do mesmo quadro de pessoal. Tomou posse na referida categoria, em 2.1.1990.

Nomeada, em 15.5.1998, como Chefe da Secção de Apoio Administrativo da Direcção Regional da Cultura, em regime de substituição, na sequência da publicação da Lei Orgânica que reestruturou a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Aprovada no concurso interno geral de acesso para Chefe da Secção de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Cultura. Tomou posse em 18.11.1998.

Nomeada, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, Secretário Regional da Educação e Cultura e Secretária Regional Adjunta da Presidência, datado de 1 de Abril de 2004, como chefe do projecto de instalação do Centro de Conhecimento dos Açores.

Experiência profissional

De Dezembro de 1977 a Julho de 1979, prestou serviço na Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Em 1979 transita para a Direcção Regional de Administração Escolar, onde presta serviço na Divisão de Equipamentos Escolares, desempenhando tarefas no âmbito de concursos de apetrechamento e reapetrechamento de equipamentos escolares de estabelecimentos de ensino e inventários.

Durante este período colabora igualmente com o Centro de Apoio Tecnológico à Educação, em Ponta Delgada, por parte da Direcção Regional de Administração Escolar, na produção e apresentação de programas sobre “Segurança nas Escolas”, emitidos pela RTP/Açores.

No dia 1 de Fevereiro de 1989 inicia funções na Direcção Regional dos Assuntos Culturais, a convite do então Director Regional, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, a fim de estruturar o funcionamento do serviço editorial, no que concerne à divulgação, gestão, comercialização e distribuição de edições de obras literárias.

Prepara a realização de feiras do livro e outros eventos, tratando igualmente da publicitação e divulgação das iniciativas.

Em Janeiro de 1997 é convidada a secretariar o Director Regional da Cultura, então nomeado, Prof. Doutor Luiz Fagundes Duarte, situação que mantém até 15 de Maio de 1998, sendo nomeada no dia 15 do mesmo mês, como Chefe de Secção, em regime de substituição, na sequência da publicação da Lei Orgânica que reestruturou a Direcção Regional da Cultura, criando um lugar de Chefe de Secção.

Foi nomeada, em regime definitivo, como Chefe de Secção, na sequência de concurso, no dia 18 de Novembro de 1998.

No dia 1 de Outubro de 2001 suspende as funções de Chefe da Secção de Apoio Administrativo, para desempenhar funções de secretariado e apoio directo ao Director Regional então nomeado, Dr. Vasco Pereira da Costa.

Para além das tarefas de secretariado, desempenhou funções de protocolo, relações públicas, promoção e divulgação de eventos culturais.

Organizou, sob a orientação do Director Regional da Cultura, o Seminário “A cultura nas estratégias do desenvolvimento” e colaborou na realização de outras iniciativas da Direcção Regional da Cultura.

Prestou apoio protocolar, colaborando com o Gabinete de Protocolo da Presidência do Governo Regional dos Açores, aquando do Festival MusicAtlântico/2002.

Iniciou, sob a orientação do Director Regional da Cultura, o processo de *merchandising* de produtos/imagem dos Museus da Região, desenvolvendo as tarefas inerentes à definição e concepção de produtos e procedimentos administrativos relacionados.

Formação profissional

- Técnicas de Coordenação e Controlo – SRAP – 30/9 a 2/10 -1985
- Introdução às Técnicas de Organização – SRAP - - 17 a 21/6 -1985
- Aprovisionamento e Património II – DGAP – 7 a 11/9 -1987
- Introdução à Informática – SINTAP – 11 a 15/4 -1988
- Curso Complementar de Informática – SINTAP – 5 a 7/6 -1989
- Curso de Teatro – DRAC – 7 a 12/11 – 1989
- Informática Aplicada ao Aprovisionamento e Património – SRAI – 2 a 6/4 – 1990
- Estatuto Disciplinar da Função Pública – SINTAP - - 28 a 30/11 – 1990
- Racionalização Administrativa – SRAI – 8 a 12/7 - - 1991
- Curso de Graduação para Chefias Administrativas – - SRAI – 1991 – média: 15,58
- Suportes de Informação – SRAI – 8 e 9/10 – 1992

- Seminário: Código do Procedimento Administrativo- 29 e 30/3 – 1993
- Instrução e Organização de Processos Disciplinares – SRFAP – 28/6 a 2/7 – 1993
- Tecnologias Multimédia – INA – 2 e 3/10 – 1995
- O Protocolo nos Serviços Públicos - INA - 21 a 23/4 - 1997
- Técnicas de Secretariado – INA – 2 a 6/3 – 1998
- O Regime Jurídico dos Contratos de Aquisição de Bens e Serviços e o Novo Regime dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas – CGCE – 12 e 13/5 - 1999
- Novo Regime de Despesas e Contratação Pública - DROAP – 30/6 a 2/7 – 1999
- Concursos de Pessoal na Administração Pública - DROAP – 8/11 a 12/11 – 1999
- Chefias Administrativas – Eficácia Pessoal – INA - 19/3 a 20/4 – 3 módulos – 90 horas – 2001
- Carreiras e Remunerações – CEDREL – 25 e 26/6 - 2001
- Marketing para as Artes e Cultura – Centro Cultural de Belém – 8 a 12/4 – 2002
- Melhorar a Comunicação pela Assertividade – INA - 3/6 a 2/7 – 2 módulos – 24 horas – 2002
- Seminário de divulgação do programa Leonardo Da Vinci, mobilidade, iniciativa Europass e acção Gruntvig do programa Sócrates – Ponta Delgada - 15 de Novembro – 2004
- Comunicação, Publicidade e Relações Públicas em Contextos Culturais – CultDigest – 28 horas – 4 a 5/06 e 15 a 17/06 - 2006

Classificação de serviço

1995 – Muito Bom – 9,9
 1996 – Muito Bom – 10
 1997 – Muito Bom – 10

Outros dados

Colaborou com o Rádio Clube de Angra, nomeadamente na produção, realização e apresentação de programas, nos anos de 1985 a 1986, para além de outras colaborações esporádicas ao longo do tempo.

Prestou serviço, em regime eventual, na RTP/Açores - Angra, na área da produção e como *pivot* de informação, de 1983 a 1985.

Colaborou com a RDP-Angra, na gravação de textos poéticos e de produção.

Foi co-fundadora do COFIT – Comité Organizador de Festivais Internacionais de Folclore, criado em 1983, integrando a direcção até 1991.

Colaborou com o Grupo de Teatro “Alpendre” e “O Outro Teatro”, como intérprete de textos teatrais. Fez parte da criação do grupo “O Outro Teatro” e integrou a direcção pelo período de dois anos.

Integrou a Direcção do Instituto Açoriano de Cultura, de 1990 a 1994, do qual é sócia efectiva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

581/2006 - Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica e quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, foi operada uma reorganização da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário em termos de competências e estrutura.

Considerando que nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissões de serviços dos titulares de cargos de direcção cessa com a reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo de dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, conjugado com o disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1. Manter a comissão de serviço, no cargo de Director Regional do Desenvolvimento Agrário, do Eng.º Joaquim Mário Grilo Pires.
2. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Aviso

509/2006 - Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos

Todos os documentos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 35.º do D.L.n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.3) Capacidade técnica – documentos comprovativos exigidos

Lista com a descrição dos principais serviços de fiscalização, com destaque para as intervenções em estabelecimentos escolares, realizados nos últimos 3 anos, indicando o local da prestação e a entidade contratante.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Concurso limitado urgente

Processo por negociação

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio

Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio

Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

Não aplicável

NÃO SIM

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

Não aplicável

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

Não aplicável

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ III.ª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□/□□□□-□□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ III.ª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ou Mínimo / Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa (1), tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 – Equipa técnica afecta à prestação de serviços, de acordo com os seguintes factores:.....60%

1.1 – Currículo do chefe de fiscalização.....(25%);

1.2 – Adequação da equipa técnica designada...(20%);

1.3 – Tempos de afectação de cada elemento.....(15%);

2 – Preço Global.....40%

Por ordem decrescente de importância NÃO
SIM

Ou

B2) Os critérios indicados no Caderno de Encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso n.º 5/2006-DRE

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/06/2006 (dd/mm/aaaa), ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

Custo: 150,00 com IVA incluído à taxa legal em vigor. Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento:

As cópias do Processo de Concurso serão fornecidas no prazo máximo de 6 dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido por escrito acompanhado do pagamento através de cheque emitido à ordem do Tesoureiro da Delegação de Contabilidade Pública de Angra do Heroísmo. Não são admitidas outras formas de pagamento.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

29/06/2006 (dd/mm/aaaa), ou dias a contar da sua publicação no Diário da República.

Hora: 17:00 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados Não aplicável

Data prevista / / □□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60

Até / / □□□□ (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (*se aplicável*)

A abertura é pública. Só poderão intervir as pessoas credenciadas pelos concorrentes, nos termos do n.º 15 do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 30/06/2006 (dd/mm/aaaa),

Hora: 10:00 horas

Local: Indicado em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

Não aplicável

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS? (*informação não indispensável à publicação do anúncio*)NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil:

Obra a co-financiar pelo FEDER através do Programa Operacional da Região Autónoma dos Açores integrada no

seu Plano de Investimentos – Capítulo 40; Programa 01 - - Desenvolvimento de Infra-Estruturas Educacionais; Projecto 05 – Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Educação.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo de Concurso, devem ser feitos por escrito, desde o dia seguinte ao da publicação do presente anúncio até 14/06/2006.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO Jornal Oficial da União Europeia 22/05/2006 (dd/mm/aaaa)

19 de Maio de 2006. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.(*) Cfr. Descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Extracto de portarias

358/2006 - Por portaria do Secretário Regional de Educação e Ciência de 23 de Maio, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, que regulamenta aquele Decreto Legislativo e do Despacho n.º 41/2002, de 16 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir às instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro à componente educativa, no montante de 571500€ (Quinhentos e Setenta e Um Mil Quinhentos Euros) pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo ao acordo de colaboração, celebrado com aquelas entidades, para a 3.ª prestação do ano lectivo de 2005/2006:

Instituição	euros
Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara	15.000,00 €
Associação de Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira	18.900,00 €
Associação de S. João de Deus	5.700,00 €
Cáritas da Ilha Terceira (Infantário)	14.400,00 €
Casa de Providência de São José	9.000,00 €
Casa de Trabalho e Protecção à Juventude Feminina	4.800,00 €
Casa de Trabalho Jesus Maria José	7.500,00 €
Casa do Povo da Terra-Chã (Infantário)	7.200,00 €
Casa do Povo de Porto Judeu (Infantário)	12.900,00 €
Casa do Povo de Rabo de Peixe (Centro de Apoio à Criança II)	13.800,00 €
Casa do Povo de Rabo de Peixe (JI Centro de Apoio à Criança)	7.500,00 €
Centro de Apoio Social e Acolhimento Casa Bernado Manuel Silveira Estrela	9.600,00 €
Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo	15.000,00 €
Centro de Bem Estar Inf. e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido	15.000,00 €
Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz do Flores	7.500,00 €
Centro de Bem Estar Social João XXIII	18.300,00 €
Centro Infantil - Ares de Boaventura, Lda.	1.200,00 €

Centro Infantil de Angra do Heroísmo (Infantário)	20.400,00 €
Centro Paroquial de Assistência de Stº Antão	4.800,00 €
Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José (Infantário)	14.700,00 €
Centro Social da N.ª Sr.ª Rosário	7.500,00 €
Centro Social e Paroquial de São Pedro (Ribeira Grande)	5.100,00 €
Centro Social e Paroquial do Cabouco	7.500,00 €
Centro Social Paroquial da Ribeira Chã	6.300,00 €
Centro Social Paroquial de São Pedro (Ponta Delgada)	9.300,00 €
Centro Social Paroquial de São Roque	7.500,00 €
Centro Social Paroquial do Pico da Pedra (Ribeira Grande)	7.200,00 €
Centro Social Paroquial Fajã de Baixo	15.000,00 €
Confederação Operária Terceirense	12.300,00 €
Coopedelga (Infantário)	13.800,00 €
Fundação Mª Isabel do Carmo Medeiros	6.900,00 €
Instituto de St.ª Catarina	4.200,00 €
Irmandade de N.ª Sr.ª do Livramento (Infantário)	11.700,00 €
Jardim Infantil de S. Gonçalo	20.100,00 €
Lar das Criancinhas da Horta	17.700,00 €
Obra Social Madre Mª Clara – Pico	3.000,00 €
Obra Social Madre Mª Clara (Terceira)	39.600,00 €
Patronato de São Miguel (JI Convento da Esperança)	22.500,00 €
Patronato de São Miguel (JI Coração de Jesus)	15.000,00 €
Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande	6.300,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto	7.200,00 €
Stª Casa da Misericórdia da Madalena	8.400,00 €
Stª Casa da Misericórdia da Praia da Vitória (J I de Santa Rita)	2.400,00 €
Stª Casa da Misericórdia da Praia da Vitória (JI da Serra de S.Tiago)	2.400,00 €
Stª Casa da Misericórdia da Praia da Vitória (JI de São Lázaro)	23.700,00 €
Stª Casa da Misericórdia das Lajes do Pico	3.600,00 €
Stª Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo (Infantário)	20.100,00 €
Stª Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico	10.800,00 €
Stª Casa da Misericórdia de Stª Cruz da Graciosa (Infantário)	10.200,00 €
Stª Casa da Misericórdia de Velas (Infantário)	17.700,00 €
Stª Casa da Misericórdia do Corvo	3.300,00 €
<i>Total</i>	571.500,00 €

359/2006 - Por Portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 23 de Maio, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, que regulamenta aquele Decreto Legislativo e do Despacho n.º 41/2002, de 16 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir às instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro à componente educativa, no montante de 131700 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos Euros) pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo ao acordo de colaboração, celebrado com aquelas entidades, para a 3.ª prestação do ano lectivo de 2005/2006:

Instituição	euros
Casa de Infância de Santo António	22.800,00 €
Colégio de S. Francisco Xavier	60.900,00 €
Cooperativa de Ensino "A Colmeia"	14.700,00 €
Externato "A Passarada"	15.300,00 €
Gente de Palmo e Meio (Infantário)	18.000,00 €
<i>Total</i>	131.700,00 €

360/2006 - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência de 23 de Maio, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2005/A de 4 de Novembro, e de acordo com o Contrato Simples manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir à instituição abaixo indicada, um apoio financeiro no montante de 211 275,00 Euros (Duzentos onze mil duzentos e setenta e cinco euros), pela dotação inscrita no Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2006, relativo ao Contrato Simples, celebrado com aquelas entidades, para a 3.ª prestação do ano lectivo de 2005/2006:

Instituições:	Euros:
Cooperativa de Ensino "A Colmeia"	20 790,00 €
Externato "A Passarada"	19 740,00 €
Colégio de São Francisco Xavier	75 180,00 €
Colégio de Santa Clara	69 465,00 €
Colégio de Santo António	8 820,00 €
Academia Musical da Ilha Graciosa	17 280,00 €
<i>Total</i>	<i>211 275,00 €</i>

23 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

Extracto de despachos

973/2006 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Setembro de 2005:

Nomeado(s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, alínea c) do n.º 5 do artigo 25.º artigo 33.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para os Quadros de Zona Pedagógica e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Ana Isabel Meireles Costa Medeiros, professora profissionalizada para a categoria de professora com Nomeação Definitiva da disciplina de Educação Física do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada.

19 de Maio de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

974/2006 - Por despacho da Directora de Serviços de Recursos Humanos com delegação de competências, foram

autorizadas as seguintes renovações dos contratos administrativos, referentes ao ano escolar de 2005/2006 dos seguintes educadores de infância da Educação Pré-Escolar e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 12 de Abril de 2006:

Carla João Neves Pereira Leite, por mais 30 dias.

Em despacho de 17 de Abril de 2006:

Liliana Andreia Araújo Barroso, por mais 30 dias.
Tiago Manuel Rodrigues Pereira, por mais 30 dias.
Vânia Virgínia Teixeira Freitas, por mais 30 dias.

Em despacho de 22 de Maio de 2006:

Sandra Manuela Pereira Henriques, até 31 de Agosto de 2006.

Escola Básica Integrada da Horta

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 20 de Abril de 2006:

Zulmira da Conceição Ferreira Pinto, por mais 30 dias.

Escola Básica e Secundária da Graciosa

Em despacho de 19 de Abril de 2006:

João Miguel Pacheco Pereira, por mais 30 dias.

Escola Básica Secundária de Santa Maria**Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 18 de Abril de 2006:

Isabel Cristina Couto Miranda, por mais 30 dias.

Escola Básica Secundária das Flores**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 13 de Abril de 2006:

Ândrea Germano Rodas de Sousa, por mais 30 dias.

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba**1.º Ciclo do Ensino Básico**

Em despacho de 13 de Abril de 2006:

Bruno Fernando Nunes de Sousa, até 31 de Agosto de 2006.

Em despacho de 19 de Abril de 2006:

Nuno Miguel Batalha de Jesus, por mais 30 dias.

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico**Educação Pré-Escolar**

Em despacho de 19 de Abril de 2006:

Maria Teresa da Silva Barbosa Sotomayor, por mais 30 dias.

Em despacho de 19 de Maio de 2006:

Maria Teresa da Silva Barbosa Sotomayor, por mais 30 dias.

22 de Maio de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

Rectificações

120/2006 - É rectificado, o despacho publicado com o n.º 552/2006, referente ao extracto de contrato individual de trabalho celebrado com o assistente de administração escolar

Ricardo Manuel Nunes Rodrigues, e a escola integrada Mouzinho da Silveira, no Jornal Oficial, II Série, n.º 14, de 4 de Abril de 2006, p. 1026, onde se lê:

“No uso de competências delegadas, foi por meu despacho de 16 de Novembro de 2005, autorizado o contrato individual de trabalho com, Ricardo Manuel Nunes Rodrigues, assistente de administração escolar, na escola básica integrada Mouzinho da Silveira, com início a 26 de Janeiro de 2006, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano.”,

deverá ler-se:

“No uso de competências delegadas, foi por meu despacho de 16 de Novembro de 2005, autorizado o contrato individual de trabalho com, Ricardo Manuel Nunes Rodrigues, assistente de administração escolar, na escola básica integrada Mouzinho da Silveira, com início a 26 de Janeiro de 2006, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e será enquanto durar o impedimento da titular.”.

19 de Maio de 2006. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

121/2006 - É rectificado a portaria publicada com o n.º 33/2006, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 21, de 23 de Maio de 2006, onde se lê:

“...EB2,3 da Horta ...”,

deve ler-se:

“...EB1 da Horta ...”

23 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extracto de despacho

975/2006 - Por despacho do Director Regional da Ciência e Tecnologia, de 19 de Maio de 2006, Hélder Manuel Correia de Freitas, precedendo procedimento interno de selecção para mudança de nível, é provido, por nomeação, a técnico de informática de grau II, nível II, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Maio de 2006. - O Director de Serviços de Gestão de Programas e Projectos, *Vagner Cordeiro da Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Extracto de despacho

976/2006 - Por despacho do Director Regional do Desporto, de 18 de Maio de 2006:

Cesário José da Rocha Pereira, nomeado técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal técnico superior da Direcção Regional do Desporto, após a decorrência do estágio com aproveitamento.

18 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Rocha Alves*.

977/2006 - Por despacho do Director Regional do Desporto, de 19 de Maio de 2006:

Iva Manuela Freitas Botelho Teixeira, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Serviço de Desporto de São Jorge é nomeada em comissão de serviço extraordinária por um período de seis meses, para efeitos de reconversão profissional, na carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro de pessoal,

19 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Rocha Alves*.

Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

82/2006 - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

A Associação Regional de Vela dos Açores aderiu ao projecto Jogos das Ilhas, comprometendo-se a executar o Plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas "Sicília 2006";

A Associação Regional de Vela dos Açores, compromete-se a operacionalizar o Plano de preparação da selecção regional;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;
A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA, como segundo outorgante, representada por Vitor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e à participação nos Jogos das Ilhas "Sicília 2006", apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Apoios

1.º - O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 14.302,95, conforme o programa apresentado, é de até € 7.189,90.

2.º - A DRD garante a utilização das instalações do Centro de Apoio a Desportistas, no caso de disponibilidade das mesmas, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação e da participação nos Jogos das Ilhas "Sicília 2006" abrangido pelo presente contrato-programa.

4.º - A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas "Sicília 2006", não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e processada da seguinte forma:

- 1.º - € 5.000,00 até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em *Jornal Oficial* e no conhecimento de se ter iniciado a actividade;
- 2.º - O remanescente até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ARVA, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Participar nos Jogos das Ilhas "Sicília 2006", enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;
 - b) Participem em todas as regatas sem falta de comparência;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:
 - a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
 - b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
 - c) Participar em 3 PAR Optimist das regiões Centro e Norte, não integradas no calendário de provas oficiais apoiadas no âmbito das participações nacionais, em masculinos, e realizar 3 estágios, em femininos;
 - d) Garantir a participação de um mínimo de 3 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente para as PAR Optimist, em masculinos, de 3 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente para os estágios, em femininos, e de 2 atletas masculinos e 2 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente para os Jogos.
- 4.º - Apresentar à DRD, até 31 de Dezembro de 2006, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas "Sicília 2006", que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

- 5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelos clubes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5, da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução de um valor proporcional, em função das condições de realização verificadas ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor da comparticipação financeira do presente contrato-programa.

3 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vitor José Nunes de Medeiros*.

83/2006 - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Voleibol de São Miguel propõe-se organizar o XII Torneio Comemorativo da Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e; A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, como segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XII Torneio Comemorativo da Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 9.879,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 6.552,00;
- 2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 480,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2006, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa após a apresentação do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a AVSM, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs na sua candidatura, de forma a atingir os objectivos expressos na mesma.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 42 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados do jogo, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-lo à DRD, através do Serviço de Desporto de São Miguel, até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, o nome ou logótipo da DRD e colocando, em lugar de destaque e em tipo de letra mais saliente a sigla "GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES";
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, a redução de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do presente contrato-programa, determinada nas seguintes condições:

- a) O incumprimento do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, a DRD motivará o estabelecimento de novo prazo que, uma vez ultrapassado, determina o não processamento da verba respectiva;
- b) A participação de um número de participantes deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD;
- c) O incumprimento dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª parcial determinará o desconto de uma percentagem do montante global previsível referido no n.º 1 da cláusula 3.ª

4 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

Considerando que a Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica participa no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica, adiante designado por AJCRSLB, como segundo outorgante, devidamente representado por Víctor José Caetano dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2006.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

O montante da complicação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 93.205,00 conforme o programa apresentado, é de € 43.620,00, sendo:

- 1.º - € 24.120,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão;
- 2.º - € 19.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão.

84/2006 - Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2006 e será processada até Julho de 2006.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço de Desporto de São Miguel, em conformidade.
- 5.º - Apresentar cópia dos boletins de todos os jogos realizados até dez dias após a conclusão da prova.
- 6.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

17 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica, *Victor José Caetano dos Santos*.

85/2006 - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Andebol da Ilha do Faial propõe-se organizar o Torneio Hortandebol 2006, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e; A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, como segundo outorgante, representada por Roque Freitas Soares, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio Hortandebol 2006, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 32.500,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 7.410,00
- 2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do torneio abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

1.º - A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2006, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa, após a apresentação dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a AAIF, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs na sua candidatura, de forma a atingir os objectivos expressos na mesma.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 57 elementos deslocados;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados do torneio, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-lo à DRD, através do Serviço do Desporto do Faial, até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, o nome ou logótipo da DRD e colocando, em lugar de destaque e em tipo de letra mais saliente a sigla "GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES";
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, a redução de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor da verba respectiva, determinada nas seguintes condições:

- a) O incumprimento do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, a DRD motivará o estabelecimento de novo prazo que, uma vez ultrapassado, determina o não processamento da verba respectiva;
- b) A participação de um número de participantes deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD;
- c) O incumprimento dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª parcial determinará o desconto de uma percentagem do montante global previsível referido no n.º 1 da cláusula 3.ª.

21 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *Roque Freitas Soares*.

86/2006 - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Kairós propõe-se organizar o V Torneio Internacional de Mini-Voleibol, no escalão de minis masculinos e femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento do desenvolvimento do seu Plano de Actividades;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

O Clube Kairós, adiante designada por CK, como segundo outorgante, representada por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do V Torneio Internacional de Mini-Voleibol, no escalão de minis masculinos e femininos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 10.564,88 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 3.250,00;
- 2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do torneio abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2006, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa após a apresentação do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o CK, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs na sua candidatura, de forma a atingir os objectivos expressos na mesma.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 50 elementos deslocados, de entre atletas e técnicos;

- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados do torneio, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-lo à DRD, através do Serviço de Desporto de São Miguel, até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, o nome ou logótipo da DRD e colocando, em lugar de destaque e em tipo de letra mais saliente a sigla "GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES";
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, a redução de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do presente contrato-programa, determinada nas seguintes condições:

- a) O incumprimento do prazo previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, a DRD motivará o estabelecimento de novo prazo que, uma vez ultrapassado, determina o não processamento da verba respectiva;
- b) A participação de um número de participantes deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD;
- c) O incumprimento dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª parcial determinará o desconto de uma percentagem do montante global previsível referido no n.º 1 da cláusula 3.ª

24 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

87/2006 - A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Atletismo do Pico organizou a XVI Corrida dos Reis, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Atletismo e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;
A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP, como segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da XVI Corrida dos Reis, apresentada pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina após o processamento do valor referido neste contrato.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A DRD compromete-se a atribuir uma participação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo de € 44.634,33 conforme o programa apresentado, no montante de € 11.290,50.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2006, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa.

24 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo do Pico, *Manuel Pereira Furtado*.

88/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM, devidamente representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades físicas e desportivas do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 152.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 38.706,12, sendo:

- 1 – 28.268,71 para actividades competitivas de âmbito local, sendo:
 - a) € 17.268,71 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha;
 - b) € 11.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 2 – 9.753,70, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:
 - a) € 1.880,20 para apoio à formação de praticantes;
 - b) € 6.227,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;
 - c) € 1.646,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.
- 3 – 683,71 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;
- 4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2005/2006, até 30 de Setembro de 2006;
- 5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

26 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

89/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Patinagem da Região, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 13.575,00, conforme o programa apresentado, é de € 10.204,54, sendo:

1 – 8.562,54 para actividades competitivas de âmbito local, sendo:

- a) € 7.318,41 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos ao nível de ilha;
- b) € 1.244,13 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2 – 1.642,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;
- 4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2005/2006, até 30 de Setembro de 2005;
- 5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

27de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*.

90/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade da Região, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM, representada por Henrique Soares Braga Mariante, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades físicas e desportivas do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto

definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 37.980,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.523,95, sendo:

1 – 14.460,09 para actividades competitivas de âmbito local, sendo:

- a) € 9.435,09 para apoio à organização de quadros competitivos ao nível de ilha;
- b) € 5.025,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2 – 3.592,11, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

- a) € 566,11 para apoio à formação de praticantes;
- b) € 2.452,50 valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;
- c) € 573,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

3 – 471,75 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.~

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.ª - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.ª - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.ª - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2005/2006, até 30 de Setembro de 2005;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

27 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, *Henrique Soares Braga Mariante*.

91/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Patinagem da Região, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e promoção de actividades físicas e desportivas da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.039,69, sendo:

- 1 – 5.938,18 para actividades competitivas de âmbito local, sendo:
 - a) € 5.075,37 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos ao nível de ilha;

- b) € 862,81 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2 – 101,51 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;
- 4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2005/2006, até 30 de Setembro de 2005;
- 5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

27de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.

92/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, representada por Roque Freitas Soares, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e de promoção de actividades físicas e desportivas do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.900,00, conforme o programa apresentado, é de € 4.957,49, sendo:

- 1 – 4.874,17 para actividades competitivas de âmbito local, sendo:
 - a) € 4.165,96 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos ao nível de ilha;
 - b) € 708,21 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2 – 83,32 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano

Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.^o - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.^o - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela assembleia-geral;
- 3.^o - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007;
- 4.^o - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2005/2006, até 30 de Setembro de 2005;
- 5.^o - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.^o - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.^o - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.^o - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.^o do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.^o e 18.^o do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

27 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *Roque Freitas Soares*.

93/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, considerando que o Conselho Açoriano para a Alta Competição reconheceu como praticante formado nos Açores, 1 jovem talento regional da Associação de Atletismo de São Miguel, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição no ano de 2006, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.280.00, conforme a proposta apresentada, é de "€ 2.100,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2006 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.4 “Apoio ao Acesso de Atletas à Alta Competição”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1.º - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2.º - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida na preparação dos atletas e na participação em competições no âmbito da alta competição em 2006, até 15 de Janeiro de 2007;
- 3.º - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4.º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5.º - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição para o ano de 2007, até 15 de Janeiro de 2007;

- 6.º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

1.º - A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

4 de Maio de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

94/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, considerando que o Conselho Açoriano para a Alta Competição reconheceu como praticantes formados nos Açores, dois jovens talentos regionais da Associação de Golfe dos Açores, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição no ano de 2006, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 21.051,44, conforme a proposta apresentada, é de "€ 4.200,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2006 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.4 “Apoio ao Acesso de Atletas à Alta Competição”.

Cláusula 5.ª

Atribuições da associação

É atribuição da associação:

- 1.º - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2.º - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida na preparação dos atletas e na participação em competições no âmbito da alta competição em 2006, até 15 de Janeiro de 2007;
- 3.º - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4.º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5.º - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição para o ano de 2007, até 15 de Janeiro de 2007;
- 6.º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

1.º - A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando

a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

4 de Maio de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores, *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho*.

95/2006 - Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, foram celebrados, para o ano de 2006, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular, no âmbito do projecto "Açores Activos".

Entidades	Montante
Clube Naval da Madalena	576,00€
Clube Desportivo Escolar de São Roque	432,00€
Associação Cultural de São Roque do Pico	672,00€

9 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

96/2006 - Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, conjugado com o ponto 6 do artigo 120.º, da Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio, com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, foi celebrado, para o ano de 2006, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e as Unidades Orgânicas, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto destes contratos a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação/organização dos Jogos Desportivos Escolares.

Unidade Orgânica	Tipo de Contrato-Programa	Ciclo	Fase	Valor €
Escola Secundária Manuel de Arriaga	Participação	3.º Ciclo	C	738,00€
Escola Secundária da Ribeira Grande	Organização	3.º Ciclo	Regional	12.500,00€

9 de Maio de 2006 – A chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

97/2006 - À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente aos clubes que desenvolvem actividades do motociclismo, compete, coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A de 4 de Novembro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Rosinhas Volley Club, adiante designado por RVC, representado por José Leonardo Soares, Presidente da Direcção; o Clube Amigos das Motas, adiante designado por CAM, representado por Rui Nelson Carvalho Reis, Presidente da Assembleia Geral e o Clube de Motocross da Terceira, adiante designado por CMT, representado por Carlos Rafael da Rosa, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à promoção de actividades desportivas do motociclismo, apresentado pelos segundos outorgantes e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 70.200,00, conforme o programa apresentado, é de € 28.956,66, sendo € 12.591,00 para o RVC; € 7.379,52 para o CAM e € 8.986,14 para o CMT.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das actividades abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3.ª, na época desportiva de 2006, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;
 - c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2006, até 31 de Janeiro de 2007, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2007, até 31 de Janeiro de 2007.
- 5.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações).
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 8.º - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado ao clube e por cada penalização.

15 de Maio de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Rosinhas Volley Club, *José Leonardo Soares*. - O Presidente da Assembleia Geral do Clube Amigos das Motas, *Rui Nelson Carvalho Reis*. - O Presidente do Clube de Motocross da Terceira, *Carlos Rafael da Rosa*.

98/2006 - Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 67.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, foi celebrado, para o ano de 2006, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Miguel e a entidade que desenvolve actividade naquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do contrato-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular, no âmbito do projecto "Açores Activos".

Entidades	Montante
Palmo e Letras – Associação de Desenvolvimento Social e Cultural	384,00€

15 de Maio de 2006. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

58/2006 - Considerando que no contrato-programa celebrado a 3 de Outubro de 2005 entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto e o Clube Kairós referente à participação na época desportiva de 2005/2006 no Campeonato Nacional de voleibol seniores femininos da Divisão A2 e Taça de Portugal, não estava determinado o apoio para a participação na 3.ª fase da prova;

Considerando que o Clube Kairós tem de se deslocar ao Continente para participar na 3.ª fase do Campeonato Nacional de voleibol seniores femininos – Divisão A2 – Jogos de passagem A1/A2;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, Director Regional e o Clube Kairós, adiante designado por CK, como segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 117.895,00, conforme o programa apresentado, é de € 71.175,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) € 9.480,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação na 3.ª fase do Campeonato Nacional de voleibol seniores femininos - Divisão A2 – Jogos de passagem A1/A2;

- l) € 7.800,00 destinados a apoios complementares referentes à participação na 3.ª fase do Campeonato Nacional de voleibol seniores femininos – Divisão A2 – Jogos de passagem A1/A2;
- m) € 2.340,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 em seniores femininos – 3.ª fase – Jogos de passagem A1/A2, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho

2.º -

12 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

59/2006 - Considerando que no contrato-programa celebrado a 10 de Fevereiro de 2006, entre a Direcção Regional e Desporto e o Candelária Sport Clube, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2005/2006, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase da prova;

Considerando que o Candelária Sport Clube tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional de hóquei em patins;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, devidamente representado por Ricardo Manuel Rodrigues Dias, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 502.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 147.000,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d) € 17.400,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins - 2.ª fase;
- e) € 9.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins - 2.ª fase;
- f) € 9.750,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins - 2.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º -

26 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Ricardo Manuel Rodrigues Dias*.

5.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

60/2006 - Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de Outubro de 2005, entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, correspondente à participação na época desportiva de 2005/2006 no Campeonato Nacional da Liga Feminina sénior e Taça de Portugal de basquetebol, não estava determinado o apoio para a participação na fase final da prova;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final do Campeonato Nacional da Liga Feminina sénior na época desportiva de 2005/2006 – 2.ª eliminatória;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como

primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV, como segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Apoios

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 203.629,76, conforme o programa apresentado, é de € 93.620,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) € 3.960,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no VIII Campeonato Nacional da Liga Feminina sénior de basquetebol, na época desportiva de 2005/2006 – fase final – 2.ª eliminatória;
- l) € 2.925,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no VIII Campeonato Nacional da Liga Feminina sénior de basquetebol, na época desportiva de 2005/2006 – fase final – 2.ª eliminatória;
- m) € 1.755,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no VIII Campeonato Nacional da Liga Feminina sénior de basquetebol, na época desportiva de 2005/2006 – fase final – 2.ª eliminatória, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º -

26 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Extracto de despachos

978/2006 - Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 17 de Maio de 2006, Serafim Janeiro Carneiro, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento Operações e Avaliação de Riscos, do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2006.

18 de Maio de 2006. - O Chefe do Gabinete, *Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

979/2006 - Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 24 de Maio de 2006:

António Jorge Aguiar da Câmara, provido, por promoção, no lugar de assessor principal, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha do Faial.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

Listagem n.º 13/2006

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005

Mapa de subsídios não reembolsáveis concedidos e pagos em 2005

Entidade Beneficiária	Montante Atribuído (Euros)	Enquadramento Legal
Acorline, Transportes Marítimos, SA.	1.833.043,85	Resolução n.º 20/2002 de 10 de Janeiro/D/SRE/404/2005 de 11 de Março
Acorline, Transportes Marítimos, SA.	40.702,76	Resolução n.º 20/2002 de 10 de Janeiro/D/SER 1179/2006 de 30 de Agosto
Adm. Portos do Triângulo e do grupo Ocidental	85.905,54	Resolução n.º 20/2002 de 10 de Janeiro/D/SRE/30/08/2005
Capitania do Porto da Horta	4.149,11	Resolução n.º 20/2002 de 10 de Janeiro/D/SRE/30/08/2005
Capitania do Porto de Ponta Delgada	3.816,36	Resolução n.º 20/2002 de 10 de Janeiro/D/SRE/30/08/2005
TRANSMAÇOR, Lda.	76.819,64	Resolução n.º 26/2003 de 6 de Março
SITURJORGENSE, S. A.	39.343,09	Res. n.º 117/2001 de 2 de Agosto
Empresa de barcos do pico-Amaral Feliciano Faria Lda	5.233,40	Res. n.º 24/2004 de 11 de Março
Mareocidental	33.833,80	Res. n.º 180/2005 de 10 de Novembro
Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa, Lda.	48.772,91	D/111/2005 de 11 de Janeiro de 2005
Empresa de Viação Terceirense	511.453,67	D/111/2005 de 11 de Janeiro de 2005
Empresa de Viação do Pico	86.128,39	D/111/2005 de 11 de Janeiro de 2005
Varela e Cª Lda.	406.701,60	D/111/2005 de 11 de Janeiro de 2005
Caetano Raposo e Pereiras, Lda.	290.928,69	D/292/2005 de 10 de Fevereiro de 2005
Auto Viação Micaelense, Lda.	73.941,30	D/111/2005 de 11 de Janeiro de 2005
Farias Lda.	122.625,00	D/111/2005 de 11 de Janeiro de 2005
José Pinto e Azevedo Filhos, Lda.	183.095,91	D/292/2005 de 10 de Fevereiro de 2005
Total	3.846.495,02	

19 de Maio de 2006. – O Chefe de Gabinete, *Luís Filipe Pacheco de Melo*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL
E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de despacho

980/2006 - Por despachos de 19 de Maio de 2006, do Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, foram homologadas as seguintes situações:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória
Renovação da nomeação do 2.º Comandantes – João Adelino Lima Costa
Renovação da nomeação do Adjunto de Comando – João José Gonçalves Cunha
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Roque
Exoneração do Adjunto de Comando – Paulo César de Simas Maciel

19 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, em regime de substituição, *Goreti Castro*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Extracto de despacho

981/2006 - Por despacho do Secretário Regional de Economia, de 10 de Maio de 2006:

É autorizado o destacamento de Mário Manuel Barbosa Botelho, técnico de informática do grau 1 nível 1, do quadro de pessoal das Delegações de Turismo, para prestar serviço na Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional da Economia, pelo prazo de um ano, prorrogável, mantendo-se o seu local de trabalho na Ilha de São Miguel.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

22 de Maio de 2006. - A Chefe de Secção, *Maria Antonieta Soares*.

Aviso

510/2006 - 1 - Por despacho da Directora Regional de Turismo de 4 de Maio de 2006, faz-se público que, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do

presente aviso no *Jornal Oficial*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, área funcional de Expediente e Arquivo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo - Secretaria Regional da Economia.

2- Disposições legais aplicáveis – o presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 2 de Outubro e Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho.

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 - O concurso será válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando com o seu provimento.

4 - O conteúdo funcional do lugar a prover corresponde às competências previstas no artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho.

5- O local de trabalho é na Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal da Direcção Regional de Turismo, na Horta, sendo o vencimento o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 - As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 - Condições de candidatura:

7.1 - Requisitos de admissão - podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404 A /98, de 18 de Dezembro.

8 - O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho. Aos candidatos que o requeiram, será fornecida cópia da acta do júri onde constam os critérios de avaliação curricular e sua ponderação.

9 - Formalização das candidaturas:

9.1 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser elaborados em papel adequado, dirigidos ao presidente do júri – Direcção Regional de Turismo – Rua Ernesto Rebelo, 14 – 9 900-112 Horta, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio registado, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

9.2 - Dos requerimentos de admissão a concurso deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações e acções de formação; colóquios e seminário não serão considerados);
- d) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10 - Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado datado e assinado pelo concorrente;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando as funções específicas que executa, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção.
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional complementar.

11 - É dispensada a apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais, quando se trate de funcionários da Direcção Regional de Turismo.

12 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13 - O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria Antonieta Carvalho França Soares, Chefe de Secção.

Vogais

efectivos: Ilda Maria dos Santos Oliveira Abreu, assistente administrativo especialista, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Lúcia Maria da Silva Dias Couto, assistente administrativo especialista.

Vogais

suplentes: Maria Alice Dutra Escobar Inácio, assistente administrativo especialista;
Arlindo Manuel Gomes da Silva, assistente administrativo especialista.

22 de Maio de 2006 . - O Presidente do Júri, *Maria Antonieta Soares*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

583/2006 - Nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, nomeio para fazerem parte da CRIM Açores, a Dra. Rosa do Céu Baptista Pinto, como coordenadora da área de saúde pública e a Dra. Maria de Fátima Lima Borges Brandão, como coordenadora da área de medicina geral e familiar.

10 de Maio de 2006. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

Extracto de despacho

982/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 2006:

Autorizada a contratação a termo resolutivo incerto, com Maria de Lourdes d'Oliveira Pegado Marques, para exercer funções de assistente administrativa, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 24 de Maio de 2006 e até ao momento em que cessar o motivo que deu origem à celebração do contrato.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Maio de 2006. – O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Extracto de despacho

983/2006 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 2005:

Arabela Maria Silva Melo, autorizada a contratação a termo resolutivo certo, na categoria de assistente administrativa, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, escalão a índice 199, com início a 25 de Maio de 2006.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

25 de Maio de 2006. – A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Gina Maria Silva Dutra Ávila*.

HOSPITAL DA HORTA

Aviso

511/2006 - 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Conselho de Administração, de 1 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe, do quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/A, de 22 de Abril.

2 - Prazo de validade – O concurso é válido para as vagas publicitadas, caducando com o respectivo provimento.

3 - Conteúdo funcional – O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

4 - Remuneração – A resultante da aplicação do mapa IV do anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 - O local de trabalho é no Hospital da Horta, com sede na Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, 9900 Horta – Açores.

6 - São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 – Requisitos gerais – poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6.2 – Requisitos especiais – só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos na alínea anterior, sejam enfermeiros graduados ou enfermeiros especialistas, que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de Satisfaz e possuam uma das habilitações previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 – Métodos de selecção – os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, tendo ambos os métodos carácter eliminatório.

7.1 – Na classificação final adoptar-se-á a escala de zero a vinte valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 – A classificação final (CF) dos candidatos, resultará da aplicação das fórmulas respeitantes às: Prova de Avaliação Curricular e Prova Pública de Discussão Curricular:

$$CF = \frac{AC + PPDC}{2}$$

CF – Classificação Final;

AC – Avaliação Curricular;

PPDC – Prova Pública de Discussão Curricular;

7.3. A Avaliação Curricular (AC) pressupõe a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAx2)+(EPx6)+(FPx4)+(OERx4)+(AGCx4)}{20}$$

HA – Habilitações Académicas;

EP – Experiência Profissional;

FP – Formação Profissional;

OER – Outros Elementos Relevantes;

AGC – Apreciação Global do *Curriculum*.

7.3.1. A avaliação curricular apreciará os parâmetros definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, de acordo com os seguintes critérios:

7.4. habilitações académicas – até 20 pontos.

7.4.1. bacharelato em gestão, enfermagem ou equivalente legal – 10 pontos;

7.4.2. licenciatura em gestão, enfermagem, equivalente ou diploma de estudos superiores especializados em enfermagem – 9 pontos;

7.4.3. mestrado – 1 ponto.

7.5. experiência profissional – até 20 pontos;

7.5.1. tempo de exercício na carreira de enfermagem – até 20 pontos;

7.5.1.1. 6 anos de exercício, inclusive – 6 pontos;

7.5.1.2. Por cada ano completo de exercício na carreira, para além de 6 anos, 2 pontos, até ao limite de 14 pontos;

7.5.2. tempo na categoria profissional, até 20 pontos;

7.5.2.1. Tempo na categoria como Enfermeiro Especialista, por cada módulo de 3 meses (90 dias) 1 ponto, até ao limite de 14 pontos;

7.5.2.2. Tempo de exercício profissional na instituição, por cada módulo de 3 meses (90 dias) 0,5 pontos, até ao limite de 6 pontos;

7.5.3. experiências profissionais específicas, até 20 pontos;

- 7.5.3.1. Pareceres sobre a localização de instalações, equipamento, pessoal, abertura e / ou organização de serviços / unidades prestadoras de cuidados, 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;
- 7.5.3.2. Elaboração/colaboração em Manuais, Guias, Relatórios de identificação de necessidades de formação e outro material didáctico de apoio às actividades de Enfermagem, 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;
- 7.5.3.3. Pelo incremento de metodologias de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho dos enfermeiros, com vista à garantia da qualidade dos cuidados, gestão de serviços, melhoria contínua do serviço, por cada, 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;
- 7.5.3.4. Actividade de Coordenação de Unidade ou Serviço, 3 meses (90 dias) 0,5 pontos, até ao limite de 5 pontos;
- 7.5.3.5. Participação na integração de Enfermeiros, 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;
- 7.5.3.6. Outras experiências não integradas, em alíneas anteriores, 1 ponto, até ao limite de 3 pontos.

$$\text{Experiência Profissional (EP)} = \frac{7.5.1 + 7.5.2 + 7.5.3}{3}$$

7.6. FORMAÇÃO PROFISSIONAL – até 20 pontos;

7.6.1. COMO FORMANDO – até 20 pontos:

- Participação em Acções de Formação, estruturadas no domínio das ciências: enfermagem, sociais, humanas e relacionais, gestão, administração, investigação e ensino.

7.6.1.1. Pontuação base (até 252 horas) – 10 pontos.

Acresce:

7.6.1.2. Por cada hora excedente – 0,05 pontos, até ao limite de 7 pontos;

7.6.1.3. Realização de estágios, visitas de estudo, organizadas institucionalmente e devidamente documentadas, à razão de 1 ponto, até ao limite de 3 pontos.

7.6.2. COMO FORMADOR:

- Acções de formação estruturadas, designadas na alínea 7.6.1 – até 20 pontos;

7.6.2.1. Pontuação base – 5 pontos;

7.6.2.2. Orientação Pedagógica de alunos, inscrita em protocolo de cooperação com os estabelecimentos de ensino:

- a. Orientação total, por cada estágio – 1 ponto;
- b. Participação na orientação pedagógica, por cada estágio – 0,5 pontos;
- c. Ambos, até ao limite de 4 pontos.

- 7.6.2.3. Acções de formação, destinadas a pessoal dos serviços de saúde incluídas as previstas no artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro e as decorrentes do desenvolvimento dos artigos 7.º à razão de 0,5 pontos por hora, até ao limite de 5 pontos;
- 7.6.2.4. Acções de formação no âmbito da saúde e não incluídas no 7.6.2.3, à razão de 0,2 pontos por hora, até ao limite de 4 pontos;
- 7.6.2.5. Outras acções não integradas em alíneas anteriores, à razão de 0,5 pontos por hora, até ao limite de 2 pontos;

$$\text{Formação Profissional (FP)} = \frac{7.6.1 + 7.6.2}{2}$$

Serão consideradas as acções de formação, cujos documentos comprovativos demonstrem de forma clara e inequívoca terem sido organizadas e realizadas por serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, direcções regionais, escolas superiores de enfermagem, Ordem dos Enfermeiros, sindicatos de enfermeiros, associações profissionais de saúde ou entidades formadoras acreditadas ou a que o júri reconheça idoneidade, nomeadamente técnica, para efeitos do presente concurso, com envolvimento efectivo das instituições, através dos respectivos órgãos de administração ou de direcção e venham assinados ou homologados. Os documentos que sejam omissos na indicação do número de horas considerar-se-á 7 horas por cada dia, até ao máximo de 21 horas, por cada acção de formação, considerando as acções como formando. Como formador e na falta de informação considerar-se-á 1 hora por cada tema tratado, sendo que as unidades formativas ou aulas realizadas em conjunto serão creditadas a 50%.

7.7. outros elementos relevantes – até 20 pontos;

7.7.1. júris de concursos públicos – até 20 pontos;

7.7.1.1. pontuação base – 10 pontos;

7.7.1.2. acresce:

- como presidente, 2,5 pontos, por cada participação;
- como membro efectivo, ou suplente, desde que concretizada a sua participação, à razão de 2 pontos por cada;
- ambos até ao limite de 10 pontos.

7.7.2. contributos para o desenvolvimento da enfermagem – até 20 pontos;

- 7.7.2.1. pela realização e ou publicação de trabalhos no âmbito da enfermagem, da saúde em geral ou da gestão, visando a sua melhoria nos domínios científico, técnico ou relacional, 2 pontos, até ao limite de 6 pontos;
- 7.7.2.2. pela participação na organização de eventos formativos órgãos, comissões ou grupos de trabalho, nomeados ou designados, legalmente previstos ou constituídos com interesse eventual e não abrangidos na formação em serviço, prevista no artigo 64.º do decreto lei nº 437/ 91 de 8 de Novembro, 2 pontos, até ao limite de 10 pontos;
- 7.7.2.3. outros elementos relevantes não integrados nas alíneas anteriores, 2 pontos, até ao limite de 4 pontos;

$$\text{outros elementos relevantes (oer)} = \frac{7.7.1 + 7.7.2}{2}$$

7.8. apreciação global do *curriculum* – até 20 pontos;

- 7.8.1. adequação da linguagem – até 3 pontos;
- 7.8.2. correcta apresentação – até 2 pontos;
- 7.8.3. ordenação dos conteúdos e abordagem sistemática de conhecimentos, com ênfase na gestão – até 8 pontos;
- 7.8.4. análise crítica das experiências profissionais - até 4 pontos;
- 7.8.5. apresentação de projecto profissional para o lugar a concurso – até 3 pontos.

$$\text{avaliação curricular (ac)} = \frac{(\text{ha} \times 2) + (\text{ep} \times 6) + (\text{fp} \times 4) + (\text{oer} \times 4) + (\text{agc} \times 4)}{20}$$

7.9. prova pública de discussão curricular – até 20 pontos;

- 7.9.1. apresentação do *curriculum* pelo candidato – até 4 pontos;
- 7.9.1.1. estruturação da apresentação – até 1 ponto;
- 7.9.1.2. capacidade de síntese – até 1 ponto;
- 7.9.1.3. mobilização de conhecimentos, experiências e evidência de competências – até 2 pontos;
- 7.9.2. argumentação e esclarecimento de dúvidas suscitadas pelos elementos do júri e demonstração oral da experiência e conhecimentos profissionais na área da gestão – até 16 pontos;
- 7.9.2.1. Estruturação das respostas – até 3 pontos;
- 7.9.2.2. Capacidade de síntese – até 3 pontos;
- 7.9.2.3. Mobilização de conhecimentos, experiências e evidência de competências – até 10 pontos;

- 7.9.3. A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas operações de selecção, de acordo com o estipulado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8. Formalização das candidaturas – As candidaturas, deverão ser formalizadas mediante preenchimento de requerimento, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue na Secção de Pessoal do Hospital da Horta, durante as horas normais de expediente, sito na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900 – 038 – Horta, podendo, em alternativa ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu, número de cédula profissional, número de telefone e situação militar);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço, a que o candidato pertence;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o presente aviso de abertura do concurso;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito e / ou de constituírem motivo de preferência legal.

9. Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo dos requisitos gerais exigidos no ponto 3, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/ 91, de 8 de Novembro;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Documento comprovativo da existência de vínculo à função pública, regime de trabalho e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da posse de pelo menos uma das habilitações mencionadas nas alíneas do ponto 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/ 91, de 8 de Novembro;
- Cédula profissional actualizada;
- Documento comprovativo da avaliação de desempenho;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

10. É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Podem, no entanto, vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão da instituição o entender e se-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

Os documentos referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* devem ser autênticos ou autenticados.

11. Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentos de factos por eles referidos nos currículos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

12. As listas relativas ao concurso serão publicadas no *Jornal Oficial*.

13. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14. Constituição do júri:

Presidente: Maria de Deus Rocha Furtado Ferreira,
Enfermeira Supervisora do Hospital do
Divino Espírito Santo

Vogais

efectivos: Ana Berta Esteves Cerdeira, Enfermeira
Supervisora do Instituto de Oftalmologia
Dr. Gama Pinto;
Isabel Maria dos Santos Moacho, Enfermeira
Supervisora do Hospital da Horta.

Vogais

suplentes: Maria Salomé Dias Matos, Enfermeira
Chefe do Hospital da Horta;
José Manuel Silva Garcia, Enfermeiro
Chefe do Hospital da Horta.

14.1. O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

22 de Maio de 2006. - O Chefe de Repartição, *Vitor Manuel Pacheco da Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordos de cooperação

280/2006 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova:

1. Proceder ao pagamento das despesas com o pessoal do programa Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados (CTTS).
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.149,00€ (dois mil, cento e quarenta e nove euros) destinado a participar os custos referidos.

3 de Maio de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, *Leotério Melo Rocha*.

281/2006 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória é celebrado o presente acordo de cooperação - apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a troca de uma viatura de dois lugares por uma viatura usada de cinco lugares.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Julho do corrente ano.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do

Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

3 de Maio de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

288/2006 - Ao abrigo da Portaria P/SRAP/2000/132, de 6 de Setembro, foi atribuído um subsídio reembolsável a João Henrique Melo Cota no valor de € 87 788,43 (17 600 000\$00), destinado a financiar 60% da construção de uma queijaria tradicional para a produção de “Queijo Vaquinha”.

Através da Portaria P/SRAP/2001/69, de 27 de Março, foi alterado o prazo de reembolso ao subsídio atribuído;

Através da Portaria P/SRAP/2002/22, de 15 de Fevereiro, foi alterado o prazo de reembolso ao subsídio atribuído;

Através da Portaria P/SRAP/2003/37, de 11 de Dezembro, foi alterado o prazo de reembolso ao subsídio atribuído;

Através da Portaria n.º 299/2004, de 22 de Abril, foi alterado o prazo de reembolso ao subsídio atribuído;

Considerando que se mantêm os pressupostos que determinam a atribuição daquele subsídio;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1. É alterado o n.º 2 da Portaria P/SRAP/2000/132, de 6 de Setembro, o qual passará a ter a seguinte redacção:

“2 – O período de reembolso termina no dia 30 de Março de 2007.”

2. A presente portaria produz efeitos a partir de 31 de Março de 2005.

12 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

289/2006 - Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a necessidade de investir na diversificação da actividade agro-pecuária dos Açores numa perspectiva de potenciar o rendimento dos agricultores;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação Equestre Micaelense, no fortalecimento do associativismo agrícola daquela ilha, bem como na criação de um posto de cobrição de equinos na ilha de S. Miguel contribuindo para o melhoramento do efectivo equino e diversificação da produção agrícola regional;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação Equestre Micaelense, Recinto da Feira, Campo de Santana, 9600 Ribeira Grande, um apoio financeiro no valor de 5.760 € (Cinco mil setecentos e sessenta euros), destinado a compartilhar as despesas decorrentes da criação e manutenção de um posto de cobrição de equinos na ilha de São Miguel.
2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.2 – sanidade animal e vegetal, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

15 de Maio de 2005. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

290/2006 - Considerando que os agricultores quando efectuam junto dos serviços de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas as suas candidaturas confiam no normal seguimento das mesmas e consequentemente o recebimento dos apoios respectivos;

Considerando que a tramitação de algumas dessas candidaturas, como é o caso das ajudas directas ao agricultor, se efectua por correio electrónico, entre as entidades receptoras e as entidades pagadoras, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

Considerando que ocorreu um erro na cadeia de transmissão dessas candidaturas, impossível de ser corrigido dentro dos prazos fixados, impedindo a recepção de apoios que os agricultores têm direito;

Considerando que estes agricultores foram prejudicados por razões que lhes são alheias, e que ao cumprirem todos os requisitos exigidos criaram legítimas expectativas em receber as referidas ajudas, é de toda a justiça que estas lhes sejam atribuídas;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que seja atribuído o seguinte subsídio:

Júlio César Duarte Silva.....6 206,00 euros
Travessa Algar, 1-A
Feteira
9900 Horta

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, programa 07 – Fomento Agrícola, projecto 04 - - Reduzir Custos de Exploração Agrícola, Acção B – Apoio ao Rendimento – código 04.08.02 – transferências correntes – outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

291/2006 - O Quadro Comunitário de Apoio, para o período de 1994 a 1999, integrava o Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), que contemplava a Medida Agricultura, na qual estava prevista a Acção Produção Agrícola e Pecuária, que previa vários tipos de incentivos às diversas componentes do sector agrícola;

Durante o período que estiveram em vigor os referidos incentivos foram aprovadas várias candidaturas à componente “Reestruturação da vinha”, tendo alguns dos beneficiários para o efeito utilizado porta-enxertos que se encontravam em fase experimental na Região e que imprevisivelmente revelaram-se inadequados;

Face aos prejuízos acumulados os viticultores em causa procederam ao arranque da vinha e efectuaram nova plantação recorrendo a porta-enxertos experimentados com sucesso na Região, suportando os custos desses investimentos;

Esta situação é agravada pelo facto destes viticultores estarem impedidos de beneficiar dos apoios previstos, para esse tipo de investimentos, no âmbito do Vitis – Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas, uma vez que beneficiaram de apoio idêntico no âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II);

Considerando que estes agricultores foram prejudicados por razões que lhes são alheias, e que o esforço empregue na melhoria da produção vitícola da Região deve ser reconhecido, é de toda a justiça que sejam compensados dos custos derivados dos investimentos efectuados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que seja atribuído o seguinte subsídio:

Manuel Américo Garcia Soares.....14 608,78 euros
Rua do Laureano, n.º 366
9500-319 Ponta Delgada

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, programa 07 – Fomento Agrícola, projecto 04 - - Reduzir Custos de Exploração Agrícola, Acção A – Apoio ao Investimento – código 04.08.02 – transferências correntes – outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

18 de Maio, de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

292/2006 - Considerando o papel fulcral da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no incremento e desenvolvimento do regime da Carne dos Açores - Indicação Geográfica;

Considerando que a Casa do Povo do Capelo irá participar numa acção de promoção de Carne Açoriana na Casa dos Açores no Algarve, no âmbito dos festejos em honra do Divino Espírito Santo;

Considerando as necessidades económicas e financeiras que a Casa do Povo do Capelo tem em fazer face às despesas de aquisição e transporte da Carne Açoriana para o Algarve;

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

1. É atribuído à Casa do Povo do Capelo um subsídio a fundo perdido no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) como forma de participar nos encargos decorrentes da promoção, divulgação, aquisição e transporte da Carne Açoriana para a Casa dos Açores no Algarve.
2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, do ano 2006, no âmbito do capítulo 40, programa 8 – Apoio à transformação e comercialização de produtos agro – pecuários, projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção 8.1.6 Regularização de Mercados.

19 de Maio de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

584/2006 - O acompanhamento do processo de elaboração, revisão e alteração dos Instrumentos de Gestão

Territorial, nomeadamente dos Planos de Pormenor, que constituem um dos tipos legais de Planos Municipais de Ordenamento do Território, visa apoiar o desenvolvimento dos trabalhos por forma a assegurar a respectiva eficácia e qualidade técnica. Acresce que este é também o processo adequado à promoção da conformação e compatibilização daqueles, com os instrumentos de gestão territorial vigentes ou com quaisquer outros planos sem carácter normativo e vinculativo para as entidades públicas, ou programas e projectos de interesse municipal ou supramunicipal.

Um processo desta natureza permitirá ainda aos diversos órgãos e serviços da administração pública, ponderar os actos que sejam susceptíveis de condicionar as soluções que vierem a ser propostas pelos planos de pormenor, garantindo, desse modo, uma informação actualizada e uma adequada concertação dos múltiplos interesses públicos em presença.

Assim, considerando a solicitação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e a respectiva proposta de constituição da comissão de acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da Área Urbana compreendida entre a Rua Jacinto Cândido, a Avenida Infante D. Henrique e a Rua Dr. Henrique Brás, na Cidade de Angra do Heroísmo, concelho de Angra do Heroísmo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que deu nova redacção ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e que aplica à Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conforme faculta o artigo 156.º deste diploma, determino:

1. Pelo presente despacho é constituída a Comissão de Acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Área Urbana compreendida entre a Rua Jacinto Cândido, a Avenida Infante D. Henrique e a Rua Dr. Henrique Brás, na Cidade de Angra do Heroísmo, concelho de Angra do Heroísmo, adiante sempre designada por Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento referida no número anterior integra os elementos seguintes:
 - a) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
 - b) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
 - c) Um representante da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
 - d) Um representante da Direcção Regional da Cultura;
 - e) Um representante da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
 - f) Um representante da Câmara de Municipal de Angra do Heroísmo.
3. Os membros da Comissão de Acompanhamento são denominados por vogais.
4. O Presidente da Comissão de Acompanhamento é eleito de entre os vogais e por maioria simples de votação.
5. Compete à Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1, aprovar o respectivo regulamento interno de competências, modo de funcionamento e modo de relação entre os vogais.
6. É atribuída à Câmara de Municipal de Angra do Heroísmo a competência para solicitar, às entidades referidas no n.º 2, a designação nominal dos respectivos representantes, bem como a indicação de quem os substitui nas suas faltas ou impedimentos.
7. A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1 deverá ser convocada pela Câmara de Angra do Heroísmo, após conclusão ou em simultâneo com o procedimento referido no número anterior.
8. A todos os demais aspectos não previstos no presente despacho e relativos às competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento, enquanto órgão de natureza colegial, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 14.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
9. A Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1 considera-se dissolvida na data de ratificação do Plano de Pormenor da Área Urbana compreendida entre a Rua Jacinto Cândido, a Avenida Infante D. Henrique e a Rua Dr. Henrique Brás, na Cidade de Angra do Heroísmo, concelho de Angra do Heroísmo.
10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e caduca na data referida no número anterior.

15 de Maio de 2006. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

Avisos

512/2006 - 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e da Resolução n.º 203/2005, de 22 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, datado de 6 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso, para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior (área de geografia e planeamento regional), tendo em vista o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (GTPPIRCVIP), a que se refere o Anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A, de 17 de Fevereiro.

2. O lugar referido foi objecto de descongelamento de admissões, fixado pela Resolução n.º 203/2005, de 22 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, de 22 de Dezembro de 2005.

3. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5. Prazo de validade – o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

6. Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 265/88, 28 Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, 19 Outubro; Decreto-Lei n.º 248/85, 15 Julho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, 16 Outubro com as alterações introduzida, nomeadamente, pelos Decretos-Lei n.os 420/91, 29 Outubro, 404-A/98, 18 Dezembro, 70-A/2000, 5 Maio, 157/2001, 11 Maio e 23/2002, 1 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 427/89, 7 Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, 27 Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, 13 Agosto, e pelos Decretos-Lei n.os 407/91, 17 Outubro, 175/95, 21 Julho, 102/96, 31 Julho e 218/98, 17 Julho e Lei n.º 60-A/2005, 30 Dezembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, 31 Julho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, 18 Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, 11 Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro.

7. Conteúdo funcional – funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

8. Local de trabalho – Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, ilha do Pico.

9. Remuneração e regalias sociais – a remuneração é a fixada para a categoria de estagiário do grupo de pessoal da carreira técnica superior, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

10.1. Requisitos gerais – podem candidatar-se os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2. Requisitos especiais – possuir licenciatura em Geografia e Planeamento Regional.

11. Formalização das candidaturas:

11.1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, devidamente datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do Concurso, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, para “Presidente do Júri do Concurso externo de ingresso, para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior (área de geografia e planeamento regional), Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Rua Conselheiro Terra Pinheiro. 9950-329 Madalena do Pico”, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Jornal Oficial* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação), dos quais constem as suas designações, os períodos em que decorreram e respectiva duração;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- f) Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes às capacidades de comunicação/expressão).

12. Métodos de selecção – serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação curricular (AC);
- c) Entrevista profissional de selecção (ES).

13.1 - A prova escrita de conhecimentos (PC), visa avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, exigíveis à função do lugar colocado a concurso. A prova de conhecimentos, valorizada de zero a vinte valores, terá a forma escrita e a duração máxima de duas horas e 30 minutos, com carácter eliminatório se o candidato não obtiver classificação igual ou superior a 9,5 valores, incidindo sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, publica-se a legislação recomendável para a preparação da prova de conhecimentos:

- a) Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, sexta revisão constitucional); Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto); Estrutura Orgânica do IX Governo Regional dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro); Estrutura Orgânica e competências da Secretaria Regional do Ambiente (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril); Rede Natura 2000 – Decreto-Lei n.º 140/90, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);
- b) Regime jurídico da Função Pública:
 - Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações posteriores);
 - Carreiras da função pública e estatuto remuneratório (Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 - Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal (Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho);
 - Regime geral de estruturação de carreiras (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 - Estatuto disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
 - Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).
- c) Legislação relativa ao GTPPIRCVIP:
 - Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 Janeiro alterado pelo D.L.R. n.º 24/2005/A, de 21 Outubro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 Abril alterado pelo D.R.R. n.º 10/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 Abril alterado pelo D.R.R. n.º 8/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2004/A, de 24 Abril;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A, de 17 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 Fevereiro.
 - Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro (*legislação que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas e institui o regime jurídico daquelas áreas*).

Conhecimentos específicos:

Avaliação do Impacte Ambiental – Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

Rede Natura 2000 – Decreto-Lei n.º 140/90, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial - - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território - - Decreto-Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto

13.2. Na prova de conhecimentos é permitida a consulta dos diplomas legais não anotados, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

14.1. Na Avaliação Curricular (AC), serão ponderados os parâmetros seguintes:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar,
- c) Experiência profissional.

14.2. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16. A Entrevista Profissional de Selecção (ES) visa avaliar a relação interpessoal e, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Terá a duração máxima de trinta minutos e os factores a abordar, com o objectivo de obter informações complementares sobre a adequação do candidato ao lugar colocado a concurso, são os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido Crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

17. Do dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos, assim como da entrevista, serão notificados os candidatos nos termos da lei.

18. A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações decorrentes dos métodos de selecção efectuados.

19. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção utilizados no concurso constam em acta facultada ao candidato sempre que solicitada.

20. A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, sendo afixadas no Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

21. Regime de estágio:

21.1. O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, findo o qual será atribuída a classificação respectiva ao estagiário.

21.2. Na avaliação e classificação final do estágio terá em atenção os seguintes elementos:

- a) O relatório de estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
- b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

22. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e legislação complementar.

23. Constituição do júri do concurso e do estágio:

Presidente: Lic. Fernando Luís Garcia Oliveira, Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Vogais efectivos: Mestre Regina Maria Esteves Pimenta, Directora de Serviços do Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos; Lic.ª Ana Teresa Noronha Krug, técnica superior assessor da Direcção Regional do Ambiente.

Vogais suplentes: Lic. Nuno Filipe Teixeira Pacheco, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção de Serviços da Qualidade do Ambiente da Direcção Regional do Ambiente;

Lic. Manuel Paulino Ribeiro da Costa, técnico superior de 2.ª classe da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza da Direcção Regional do Ambiente.

23 de Maio de 2006. - O Presidente do Júri, *Fernando Luís Garcia Oliveira*.

513/2006 - 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e da Resolução n.º 203/2005, de 22 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, datado de 6 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso, para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior (área de sociologia e planeamento), tendo em vista o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (GTPPIRCVIP), a que se refere o Anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A, de 17 de Fevereiro.

2. O lugar referido foi objecto de descongelamento de admissões, fixado pela Resolução n.º 203/2005, de 22 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, de 22 de Dezembro de 2005.

3. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5. Prazo de validade – o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

6. Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 265/88, 28 Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, 19 Outubro; Decreto-Lei n.º 248/85, 15 Julho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, 16 Outubro com as alterações introduzida, nomeadamente, pelos Decretos-Lei n.os 420/91, 29 Outubro, 404-A/98, 18 Dezembro, 70-A/2000, 5 Maio, 157/2001, 11 Maio e 23/2002, 1 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 427/89, 7 Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 12/90/A, 27 Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, 13 Agosto, e pelos Decretos-Lei n.os 407/91, 17 Outubro, 175/95, 21 Julho, 102/96, 31 Julho e 218/98, 17 Julho e Lei n.º 60-A/2005, 30 Dezembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, 31 Julho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, 18 Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, 11 Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro.

7. Conteúdo funcional – funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

8. Local de trabalho – Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, ilha do Pico.

9. Remuneração e regalias sociais – a remuneração é a fixada para a categoria de estagiário do grupo de pessoal da carreira técnica superior, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

10.1. Requisitos gerais – podem candidatar-se os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2. Requisitos especiais – possuir licenciatura em Sociologia e Planeamento.

11. Formalização das candidaturas:

11.1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, devidamente datado e assinado, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, para “Presidente do júri do concurso externo de ingresso, para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior (área de Sociologia do Planeamento), Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Rua Conselheiro Terra Pinheiro. 9950-329 Madalena do Pico”, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Jornal Oficial* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação), dos quais constem as suas designações, os períodos em que decorreram e respectiva duração;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- f) Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de

deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes às capacidades de comunicação/expressão).

12. Métodos de selecção – serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação curricular (AC);
- c) Entrevista profissional de selecção (ES).

13.1 - A prova escrita de conhecimentos (PC), visa avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, exigíveis à função do lugar colocado a concurso. A prova de conhecimentos, valorizada de zero a vinte valores, terá a forma escrita e a duração máxima de duas horas e 30 minutos, com carácter eliminatório se o candidato não obtiver classificação igual ou superior a 9,5 valores, incidindo sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, publica-se a legislação recomendável para a preparação da prova de conhecimentos:

- a) Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, sexta revisão constitucional); Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto); Estrutura Orgânica do IX Governo Regional dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro); Estrutura Orgânica e competências da Secretaria Regional do Ambiente (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril; Rede Natura 2000 – Decreto-Lei n.º 140/90, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);
- b) Regime jurídico da Função Pública:
 - Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações posteriores);
 - Carreiras da função pública e estatuto remuneratório (Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 - Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal (Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de

Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho);

- Regime geral de estruturação de carreiras (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 - Estatuto disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
 - Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).
- c) Legislação relativa ao GTPPIRCVIP:
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 Janeiro alterado pelo D.L.R n.º 24/2005/A, de 21 Outubro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 Abril alterado pelo D.R.R. n.º 10/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 Abril alterado pelo D.R.R. n.º 8/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2004/A, de 24 Abril;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A, de 17 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro (*legislação que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas e institui o regime jurídico daquelas áreas*).

Conhecimentos específicos:

Proposta de um projecto de investigação sociológica na área ambiental.

Bibliografia para o tema específico: Quivy, Raymond e Campenhoudt, LucVan, *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva, 1992.

- 13.2. Na prova de conhecimentos é permitida a consulta dos diplomas legais não anotados, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.
- 14.1. Na Avaliação Curricular (AC), serão ponderados os parâmetros seguintes:
- a) Habilitação académica de base;
 - b) Formação profissional complementar,
 - c) Experiência profissional.
- 14.2. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16. A Entrevista Profissional de Selecção (ES) visa avaliar a relação interpessoal e, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Terá a duração máxima de trinta minutos e os factores a abordar, com o objectivo de obter informações complementares sobre a adequação do candidato ao lugar colocado a concurso, são os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido Crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

17. Do dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos, assim como da entrevista, serão notificados os candidatos nos termos da lei.

18. A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações decorrentes dos métodos de selecção efectuados.

19. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção utilizados no concurso constam em acta facultada ao candidato sempre que solicitada.

20. A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, sendo afixadas no Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

21. Regime de estágio:

- 21.1. O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, findo o qual será atribuída a classificação respectiva ao estagiário.
- 21.2. Na avaliação e classificação final do estágio terá em atenção os seguintes elementos:
- a) O relatório de estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
 - b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
 - c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

22. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e legislação complementar.

23. Constituição do júri do concurso e do estágio:

Presidente: Lic. Fernando Luís Garcia Oliveira, Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Vogais

efectivos: Mestre Ana Margarida Gomes Rolo Soares Marçal, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
Lic.ª Ana Teresa Noronha Krug, técnica superior assessor da Direcção Regional do Ambiente.

Vogais

suplentes: Lic.ª Teresa Maria Escobar da Silva Campinas, técnica superior principal do Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
Mestre Carlos Ernesto Faria, técnico superior assessor principal, da Direcção de Serviços da Qualidade do Ambiente da Direcção Regional do Ambiente.

23 de Maio de 2006. - O Presidente do Júri, *Fernando Luís Garcia Oliveira*.

514/2006 - 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e da Resolução n.º 203/2005, de 22 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, datado de 6 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso, para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior (área de engenharia do ambiente), tendo em vista o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (GTPPIRCVIP), a que se refere o Anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A, de 17 de Fevereiro.

2. O lugar referido foi objecto de descongelamento de admissões, fixado pela Resolução n.º 203/2005, de 22 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, de 22 de Dezembro de 2005.

3. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5. Prazo de validade – o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

6. Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 265/88, 28 Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, 19 Outubro; Decreto-Lei n.º 248/85, 15 Julho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, 16 Outubro com as alterações introduzida, nomeadamente, pelos Decretos-Lei n.os 420/91, 29 Outubro, 404-A/98, 18 Dezembro, 70-A/2000, 5 Maio, 157/2001, 11 Maio e 23/2002, 1 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 427/89, 7 Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, 27 Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, 13 Agosto, e pelos Decretos-Lei n.os 407/91, 17 Outubro, 175/95, 21 Julho, 102/96, 31 Julho e 218/98, 17 Julho e Lei n.º 60-A/2005, 30 Dezembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, 31 Julho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, 18 Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, 11 Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro.

7. Conteúdo funcional – funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

8. Local de trabalho – Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Ilha do Pico.

9. Remuneração e regalias sociais – a remuneração é a fixada para a categoria de estagiário do grupo de pessoal da carreira técnica superior, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

- 10.1. Requisitos gerais – podem candidatar-se os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os

requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2. Requisitos especiais – possuir licenciatura em Engenharia do Ambiente.

11. Formalização das candidaturas:

11.1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, devidamente datado e assinado, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, para “Presidente do júri do concurso externo de ingresso, para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior (área de Engenharia do Ambiente), Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Rua Conselheiro Terra Pinheiro. 9950-329 Madalena do Pico”, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Jornal Oficial* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.2. O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação), dos quais constem as suas designações, os períodos em que decorreram e respectiva duração;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- f) Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes às capacidades de comunicação/expressão).

12. Métodos de selecção – serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação curricular (AC);
- c) Entrevista profissional de selecção (ES).

13.1 - A prova escrita de conhecimentos (PC), visa avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, exigíveis à função do lugar colocado a concurso. A prova de conhecimentos, valorizada de zero a vinte valores, terá a forma escrita e a duração máxima de duas horas e 30 minutos, com carácter eliminatório se o candidato não obtiver classificação igual ou superior a 9,5 valores, incidindo sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, publica-se a legislação recomendável para a preparação da prova de conhecimentos:

- a) Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, sexta revisão constitucional); Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto); Estrutura Orgânica do IX Governo Regional dos Açores (Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro); Estrutura Orgânica e competências da Secretaria Regional do Ambiente (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril); Rede Natura 2000 – Decreto-Lei n.º 140/90, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);
- b) Regime jurídico da Função Pública:
- Férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações posteriores);
 - Carreiras da função pública e estatuto remuneratório (Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 - Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal (Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho);
 - Regime geral de estruturação de carreiras (Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 - Estatuto disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
 - Código do procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).
- c) Legislação relativa ao GTPPIRCVIP:
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 Janeiro alterado pelo D.L.R n.º 24/2005/A, de 21 Outubro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 Abril alterado pelo D.R.R. n.º 10/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 Abril alterado pelo D.R.R. n.º 8/2006/A, de 9 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2004/A, de 24 Abril;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/A, de 17 Fevereiro;
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 Fevereiro.
 - Decreto-Lei 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro (*legislação que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas e institui o regime jurídico daquelas áreas*).

Conhecimentos específicos:

Lei de Bases do Ambiente – Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;
 Avaliação do Impacte Ambiental – Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;
 Extracção de Inertes – Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro

Rede Natura 2000 – Decreto-Lei n.º 140/90, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.

13.2. Na prova de conhecimentos é permitida a consulta dos diplomas legais não anotados, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

14.1. Na Avaliação Curricular (AC), serão ponderados os parâmetros seguintes:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar,
- c) Experiência profissional.

14.2. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16. A Entrevista Profissional de Selecção (ES) visa avaliar a relação interpessoal e, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Terá a duração máxima de trinta minutos e os factores a abordar, com o objectivo de obter informações complementares sobre a adequação do candidato ao lugar colocado a concurso, são os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido Crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

17. Do dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos, assim como da entrevista, serão notificados os candidatos nos termos da lei.

18. A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações decorrentes dos métodos de selecção efectuados.

19. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção utilizados no concurso constam em acta facultada ao candidato sempre que solicitada.

20. A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei

n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, sendo afixadas no Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

21. Regime de estágio:

21.1. O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, findo o qual será atribuída a classificação respectiva ao estagiário.

21.2. Na avaliação e classificação final do estágio terá em atenção os seguintes elementos:

- a) O relatório de estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
- b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

22. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e legislação complementar.

23. Constituição do júri do concurso e do estágio:

Presidente: Lic. Fernando Luís Garcia Oliveira, Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Vogais

efectivos: Lic.ª Sónia da Conceição Pereira Andrade da Silva Santos, Directora de Serviços da Qualidade do Ambiente, da Direcção Regional do Ambiente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Lic.ª Ana Teresa Noronha Krug, técnica superior assessor da Direcção Regional do Ambiente.

Vogais

suplentes: Lic.ª Margarida Maria Patrão Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Controlo de Resíduos Sólidos, Qualidade do Ar e Ruído da Direcção de Serviços da Qualidade do Ambiente da Direcção Regional do Ambiente;

Lic.ª Maria José Pitta Grós, Chefe de Divisão da Divisão de Áreas Protegidas, da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza da Direcção Regional do Ambiente.

23 de Maio de 2006. - O Presidente do Júri, *Fernando Luís Garcia Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

293/2006 - Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

1. Conceder ao pescador, António Fernando Bezerra Flores, residente na Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 12.224,79€, destinado a apoiar a aquisição de um motor, radar, piloto automático e VHF, para a embarcação SR-684-L *Família Flores*.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

294/2006 - Para atender a solicitações de pescadores que desejam construir embarcações de pesca, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

1. Conceder ao pescador, Manuel Silva Ávila, residente em S. Roque, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 25.000,00€, destinado a apoiar a construção e motorização de uma embarcação de pesca local em fibra de vidro, aquisição de sonda, VHF e GPS, cujo processo foi autorizado a 18 de Novembro de 2005.
2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.
3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2006.

10 de Maio de 2006. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Avisos

515/2006 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de Maio de 2006, foi nomeado para a categoria de operário qualificado principal da carreira de calceteiro, o candidato Luís Manuel Rego Machado.

O nomeado deverá aceitar a nomeação para o lugar, no prazo de vinte dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

516/2006 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de Maio de 2006, foi nomeado para o lugar de técnico superior principal, da carreira de Geógrafo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, o candidato Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia.

O nomeado deverá aceitar a nomeação para o lugar, no prazo de vinte dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

9 de Maio de 2006. - Por Delegação da Presidente, O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Regulamento

17/2006 - Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação Pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta de alteração ao “Regulamento das Zonas De Estacionamento De Duração Limitada De Ribeira Grande” em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento, é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que, os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de Maio de 2006. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Alteração ao regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada de Ribeira Grande

Nota Justificativa

A actual estrutura do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Grande data do ano de 2004. Decorrido este tempo, considerando a alteração legislativa sobre esta matéria entretanto ocorrida, considera-se necessário proceder a algumas alterações e ajustamentos, de acordo com os diplomas em vigor

Com efeito, depois de se proceder a uma análise do seu funcionamento e aplicação, pretende-se a introdução de mecanismos de aproximação às solicitações da população, proporcionando respostas de estacionamento com a máxima eficiência e celeridade, regular o estacionamento nestas áreas de forma globalmente mais equilibrada às exigências e realidades e prever os mecanismos necessários à gestão dinâmica dos espaços.

Finalmente, com a presente alteração, pretende-se manter a disciplina do trânsito em si, dinamizando o comércio da cidade da Ribeira Grande.

Assim, o Executivo Municipal, no uso da competência que lhe confere a alínea *u)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em reunião ordinária realizada a 16 de Maio de 2006, o presente projecto de regulamento que vai ser submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de de 2006, sob proposta aprovada por deliberação de Câmara Municipal em de 2006, aprova o seguinte Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Grande.

Artigo 1.º

Alterações de artigos

Os artigos 3.º a 7.º, 18.º, 20.º e 22.º a 24.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Grande passam a ter a seguinte redacção:

« Artigo 3.º

(.....)

O presente Regulamento aplica-se às zonas de estacionamento de duração limitada referidas no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e regulamentadas no Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março de 2005 e especificamente definidas no capítulo seguinte do presente regulamento.

Artigo 4.º

(.....)

As zonas de estacionamento, sinalizadas na planta do anexo ao presente regulamento e que deste faz parte integrante, delimitam geograficamente os tipos e locais do território do Município da Ribeira Grande onde ocorre o estacionamento de duração limitada.

Artigo 5.º

(.....)

1 - Em legenda à planta do anexo ao presente Regulamento consta a delimitação específica da zona de estacionamento em cada arruamento ou via municipal e as seguintes referências:

- a) Lugares para táxis e para aluguer de veículos com condutor;
- b) Lugares onde podem estacionar os motociclos, os ciclomotores, e os velocípedes;
- c) Lugares de estacionamento para deficientes motores;
- d) Eventuais proibições ou autorizações de estacionamento de duração limitada dirigidas a certo tipo ou classe de veículos;

- e) Outros tipos de lugares especialmente autorizados.

2 - Consta ainda, da planta anexa, a identificação, por arruamento ou parte deste, do período de tempo em que o estacionamento de duração limitada é permitido e está sujeito a pagamento.

Artigo 6.º

(.....)

1 - As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março de 2005.

2-

Artigo 7.º

(.....)

1 -

2 - Constitui excepção ao número anterior, pelo que não lhes são impostas quaisquer limitações, o estacionamento de:

- a) veículos prioritários;
- b) veículos do Centro de Saúde da Ribeira Grande de apoio domiciliário, quando devidamente identificados por distintivo especial;
- c) veículos propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- d) veículos oficiais de qualquer entidade e/ou de autoridade pública, sempre que se encontrem em serviço oficial.

Artigo 18.º

(.....)

Considera-se estacionamento abusivo todo aquele que é feito em desacordo com o disposto no Código da Estrada e aquele em que a viatura se mantiver em local com tempo de estacionamento especialmente limitado por período superior a 48 horas.

Artigo 20.º

(.....)

- 1 -
- a)
 - b)
 - c)
 - d) Violar o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

(.....)

- 1 -
- 2 -
 - a)
 - b)
 - c) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código de Estrada, as infracções de que tiver notícia;
 - d)
- 3 -

Artigo 23.º

(.....)

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Desencadear o procedimento necessário ao eventual bloqueamento e remoção do veículo em transgressão nos termos do artigo 163.º e 164.º do Código de Estrada.

Artigo 24.º

(.....)

- 1 -
- 2 - As taxas de estacionamento variam em função do tempo de permanência ou da zona e constam da planta anexa a este regulamento, a qual ficará a fazer parte integrante da Tabela de Taxas do Município.»

Artigo 2.º

Alteração de anexo

Ao Anexo I do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Grande é alterada a tabela de período de aplicação de taxas, conforme republicação em anexo e na integra.

Artigo 3.º

Aditamento de artigo

É aditado ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Grande o artigo 22.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 20.º-A

Remissão

Em tudo o que não foi contrário ao previsto no presente Regulamento aplica-se, por remissão, as normas do Código de Estrada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento entram em vigor no dia útil posterior à sua publicação do Diário da República.

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Ribeira Grande, publicado no apêndice n.º 90 ao *Diário da República*, II série, n.º 159, de 8 de Julho de 2004, é republicado na integra, com as presentes alterações.

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DE RIBEIRA GRANDE

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes do presente regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

Para os efeitos do presente regulamento considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície dentro de um espaço determinado, na via pública ou em parque e cuja duração é registada por dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento aplica-se às zonas de estacionamento de duração limitada referidas no artigo 70.º

do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e regulamentadas no Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março de 2005 e especificamente definidas no capítulo seguinte do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Zonas de Estacionamento

Artigo 4.º

Disposições gerais

As zonas de estacionamento, sinalizadas na planta do anexo ao presente regulamento e que deste faz parte integrante, delimitam geograficamente os tipos e locais do território do Município da Ribeira Grande onde ocorre o estacionamento de duração limitada.

Artigo 5.º

Delimitação das zonas de estacionamento

3 - Em legenda à planta do anexo ao presente Regulamento consta a delimitação específica da zona de estacionamento em cada arruamento ou via municipal e as seguintes referências:

- a) Lugares para táxis e para aluguer de veículos com condutor;
- b) Lugares onde podem estacionar os motociclos, os ciclomotores, e os velocípedes;
- c) Lugares de estacionamento para deficientes motores;
- d) Eventuais proibições ou autorizações de estacionamento de duração limitada dirigidas a certo tipo ou classe de veículos;
- e) Outros tipos de lugares especialmente autorizados.

4 - Consta ainda, da planta anexa, a identificação, por arruamento ou parte deste, do período de tempo em que o estacionamento de duração limitada é permitido e está sujeito a pagamento.

Artigo 6.º

Identificação concreta das zonas de estacionamento

1 - As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março de 2005.

2 - No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, os lugares de estacionamento serão demarcados com a sinalização horizontal e vertical definida pela lei geral.

CAPÍTULO III

Estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Regras relativas a classes de veículos

1 - O estacionamento de duração limitada, dos diferentes tipos de veículos, deverá respeitar a utilização prevista na planta anexa.

2 - Constitui excepção ao número anterior, pelo que não lhes são impostas quaisquer limitações, o estacionamento de:

- a) veículos prioritários;
- b) veículos do Centro de Saúde da Ribeira Grande de apoio domiciliário, quando devidamente identificados por distintivo especial;
- c) veículos propriedade da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- d) veículos oficiais de qualquer entidade e/ou de autoridade pública, sempre que se encontrem em serviço oficial.

Artigo 8.º

Duração do estacionamento

O estacionamento de duração limitada ficará sujeito à duração máxima que estiver especialmente definida na planta anexa.

Artigo 9.º

Concessão

Nos termos da lei geral pode o Município decidir concessionar o estacionamento de duração limitada a empresa pública ou privada, bem como pode ainda concessionar a fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento.

SECÇÃO II

Autorização

Artigo 10.º

Aquisição e duração

1 - Para estacionar nas zonas definidas na planta anexa deverá o utente:

- a) Adquirir o respectivo título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito;

- b) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível.

2 - Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, exibido no veículo, o utente deverá:

- a) Adquirir novo título que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;
b) Abandonar o espaço ocupado.

3 - Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra dispositivo instalado na zona.

4 - Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima, nos termos do artigo 20º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Moradores

Artigo 11.º

Cartão de morador

1 - Poderão existir para cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais, designados por cartões de morador.

2 - O cartão de morador permite ao seu titular estacionar a viatura, cuja matrícula se encontre inscrita no cartão, na rua da sua residência.

3 - Para beneficiar destes direitos os titulares do cartão de morador, deverão colocá-los no lado direito do vidro dianteiro da sua viatura, de forma bem visível do exterior.

Artigo 12.º

Especificações do cartão de morador

1 - O cartão de morador, terá as seguintes menções:

- a) A rua a que se refere;
b) O prazo de validade;
c) A matrícula do veículo;
d) Identificação do tipo de cartão.

2 - O prazo de validade do cartão de morador é de 1 ano, sendo renovável por iguais períodos ou outros se assim a Câmara o entender.

Artigo 13.º

Definição de morador

1 - Têm direito ao cartão de morador as pessoas singulares que residam em habitações situadas dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada.

2 - Apenas será emitido, no máximo, um cartão por habitação.

3 - Os moradores, são responsáveis pela correcta utilização do cartão de que beneficiem.

Artigo 14.º

Emissão e obtenção do cartão de morador

1 - O pedido de emissão do cartão de morador far-se-á através de apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, devendo os requerentes instruir o seu pedido acompanhado dos documentos abaixo, de acordo com o solicitado em cada impresso para cada cartão.

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva com referência concreta ao local onde o requerente habita;
c) Título de registo de propriedade do veículo ou outro título que prove a legalidade da utilização do veículo.

2 - Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior serão entregues mediante a exibição dos respectivos originais ao funcionário municipal que receber o requerimento.

3 - O indeferimento do pedido só será determinado após ocorrer audiência prévia, a realizar nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Alteração de residência ou de veículo

1 - O cartão de morador deverá ser entregue sempre que o seu titular deixe de residir na zona respectiva ou quando aliene o veículo a que se refere o cartão.

2 - O beneficiário do cartão deverá ainda comunicar a substituição do veículo.

CAPÍTULO IV

Violações

Artigo 16.º

Estacionamento proibido

1 - Independentemente do estatuído nos artigos 49.º e 50.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido afectado de acordo com a planta anexa;
b) Por tempo superior ao permitido de acordo com o presente regulamento e planta anexa;
c) De veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa ou do respectivo cartão de morador, de acordo com o preceituado no presente regulamento;

- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a fazer publicidade de qualquer natureza.

2 - O estacionamento dos veículos nas zonas previstas na planta anexa deve ser efectuado por forma a respeitar sempre as marcações no pavimento das zonas sinalizadas.

Artigo 17.º

Utilização dos dispositivos mecânicos ou electrónicos

1 - Os dispositivos a que se refere a epígrafe do presente normativo, deverão ser utilizados seguindo as instruções neles contidas.

2 - É proibido depositar em qualquer dispositivo mecânico ou electrónico objecto diferente das moedas legalmente autorizadas.

3 - É proibido abrir, destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 18.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo todo aquele que é feito em desacordo com o disposto no Código da Estrada e aquele em que a viatura se mantiver em local com tempo de estacionamento especialmente limitado por período superior a 48 horas.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 19.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal, regulada pelas correspondentes leis, as infracções ao disposto no presente regulamento constituem ilícitos de mera ordenação social.

Artigo 20.º

Contra-ordenações e coimas

1 - Serão punidas com coima graduada entre € 30 e € 125 as seguintes condutas:

- Utilização indevida dos títulos de estacionamento ou dos cartões de moradores;
- Se encontrar em estacionamento proibido, nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento;
- Violar o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento;

- d) Violar o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º-A

Remissão

Em tudo o que não foi contrário ao previsto no presente Regulamento aplica-se, por remissão, as normas do Código de Estrada.

Artigo 21.º

Remoção do veículo

1 - A viatura estacionada abusivamente, nos termos previstos no artigo 18.º do presente regulamento, pode ser objecto de remoção, devendo a fiscalização proceder previamente à notificação do respectivo proprietário no sentido de o mesmo retirar do local o seu veículo no prazo máximo de 48 horas.

2 - Serão ainda removidas as viaturas que se encontrem estacionadas de modo a constituírem grave perigo ou perturbação para o trânsito, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º do Código da Estrada.

3 - As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão pagas pelo proprietário ou pelos utilizadores do veículo.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 22.º

Agentes de fiscalização

4 - A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e das disposições do Código de Estrada e legislação complementar, cabe à Câmara Municipal, através de pessoal designado para o efeito, à Polícia Municipal ou à P.S.P., ou à entidade a quem a Câmara Municipal expressamente tenha conferido essa competência, cabendo à Câmara Municipal articular a sua actuação.

5 - Caso a Câmara Municipal não institua um corpo de vigilantes para proceder à fiscalização a que se refere o número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 327/98, a Empresa concessionária da exploração das zonas de estacionamento, poderá, depois de obter parecer favorável da Câmara Municipal, criar um corpo de vigilantes que desempenharão as seguintes funções:

- Fiscalizar o cumprimento do regulamento por parte dos utentes dos espaços de estacionamento;
- Registar as infracções verificadas ao presente regulamento, ao Código de Estrada e legislação complementar;
- Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código de Estrada, as infracções de que tiver notícia;

- d) Notificar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo da apresentação da respectiva denúncia junto das autoridades competentes, caso não seja efectuado o pagamento da tarifa em dívida.

6 - A Câmara Municipal colaborará, na articulação das funções dos vigilantes com as autoridades policiais competentes com vista à adopção de procedimentos que facilitem o processamento das denúncias efectuadas nos termos do número anterior.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao pessoal da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente:

- g) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos;
- h) Promover o correcto estacionamento;
- i) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- j) Participar aos agentes de autoridade competente as situações de incumprimento;
- k) Solicitar ao infractor o pagamento do valor da tarifa de estacionamento em dívida correspondente ao máximo diário, estabelecido de acordo com as taxas da planta anexa, respectivo a cada zona;
- l) Desencadear o procedimento necessário ao eventual bloqueamento e remoção do veículo em transgressão nos termos do artigo 163.º e 164.º do Código de Estrada.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 24.º

Montante das taxas e incidência

3 - A utilização das zonas de estacionamento de duração limitada dá lugar ao pagamento de uma taxa.

4 - As taxas de estacionamento variam em função do tempo de permanência ou da zona e constam da planta anexa a este regulamento, a qual ficará a fazer parte integrante da Tabela de Taxas do Município.

Artigo 25.º

Período de pagamento

1 - As taxas são devidas pelo estacionamento efectuado nas zonas constantes da planta anexa, as quais ficarão sujeitas a períodos máximos de tempo consoante os locais.

2 - As taxas constantes deste artigo estão incluídas do IVA.

CAPÍTULO VIII

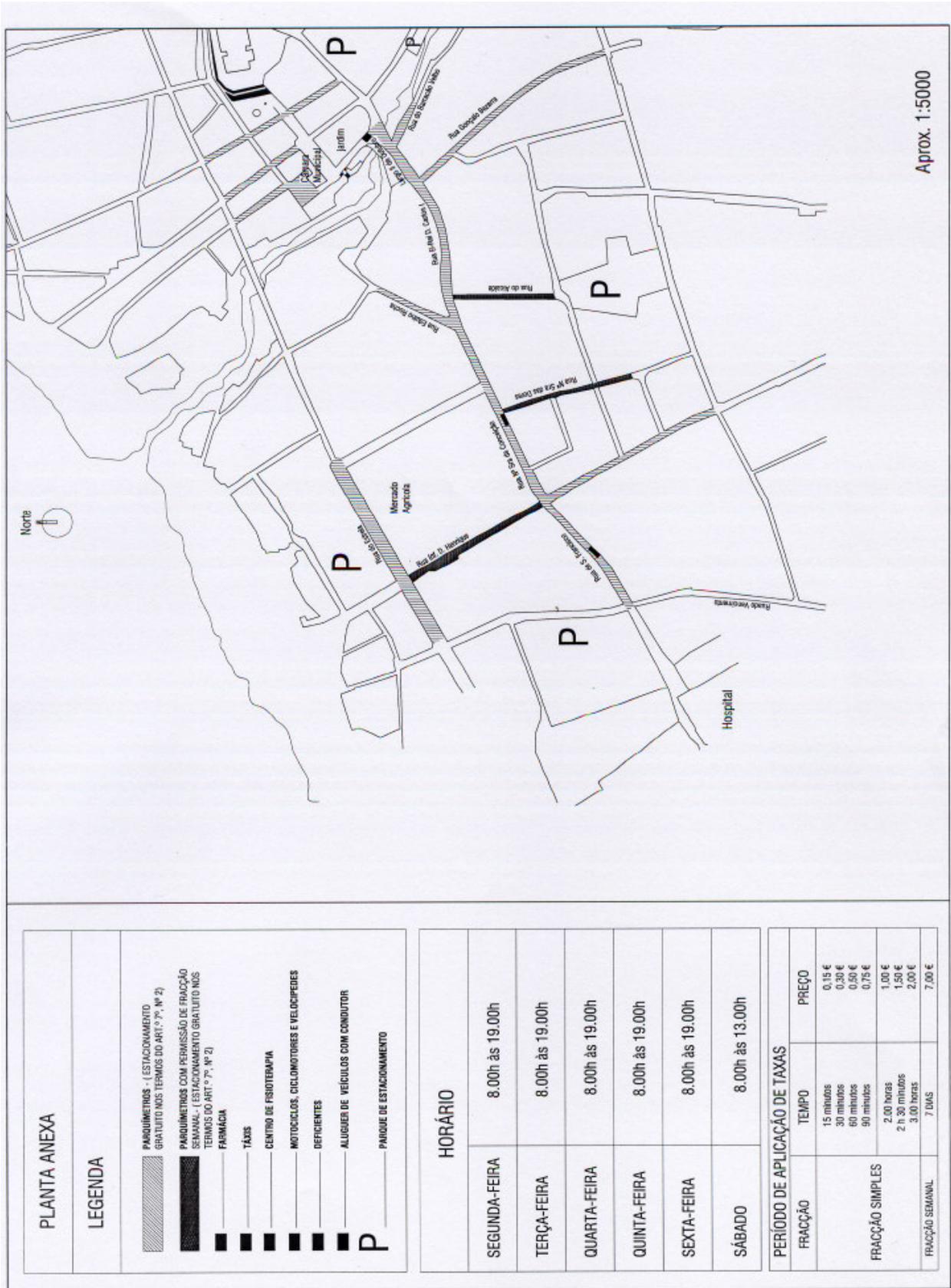
Disposições finais

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil posterior à sua publicação do *Diário da República*.

Anexo I



PLANTA ANEXA

LEGENDA

- PARQUÍMETROS - (ESTACIONAMENTO GRATUITO NOS TERMOS DO ART.º 7.º, N.º 2)
- PARQUÍMETROS COM PERMISSÃO DE FRACÇÃO SEMANAL - (ESTACIONAMENTO GRATUITO NOS TERMOS DO ART.º 7.º, N.º 2)
- FARMÁCIA
- TÁXIS
- CENTRO DE FISIOTERAPIA
- MOTOCICLOS, CICLOMOTORES E VELOCÍPERES
- DEFICIENTES
- ALUGUER DE VEÍCULOS COM CONDUTOR
- PARQUE DE ESTACIONAMENTO

HORÁRIO

SEGUNDA-FEIRA	8.00h às 19.00h
TERÇA-FEIRA	8.00h às 19.00h
QUARTA-FEIRA	8.00h às 19.00h
QUINTA-FEIRA	8.00h às 19.00h
SEXTA-FEIRA	8.00h às 19.00h
SÁBADO	8.00h às 13.00h

PERÍODO DE APLICAÇÃO DE TAXAS

FRACÇÃO	TEMPO	PREÇO
FRACÇÃO SIMPLES	15 minutos	0,15 €
	30 minutos	0,30 €
	60 minutos	0,50 €
	90 minutos	0,75 €
FRACÇÃO SEMANAL	2,00 horas	1,00 €
	2 h 30 minutos	1,50 €
	3,00 horas	2,00 €
	7 DIAS	7,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso

517/2006 - Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despachos do signatário de 17 de Maio de 2006, foram nomeados Rogério Paulo Pinheiro Lourenço, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe (área de arquitectura) e Sofia Clara Ferreira Freitas Lemos, para a categoria de assistente administrativo especialista.

17 de Maio de 2006. - O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Aviso

518/2006 - Obras 1

Fornecimentos

Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO 1 SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo:

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

À atenção de:

Endereço:

Rua do Barcelos, n.º 4

Código postal:

9700-026

Localidade/Cidade:

Angra do Heroísmo

País:

Portugal

Telefone:

295 204 850

Fax:

295 204 880

Correio electrónico:

secretaria@smah.pt

Endereço internet (URL):

<http://ew4awo.vianw.pt>

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade regional/local 1

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução 1

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Construção do Sistema de Captação, Medição, Queima e Controlo do Biogás produzido nas Células do Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Captação, Medição, Queima e Controlo do Biogás produzido nas Células do Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira.

Valor para efeito de concurso: 260 500,00 €, não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO 1

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO 1

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Execução de rede e poços de drenagem de biogás e de uma unidade de queima.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 9 0 a partir da data da consignação

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5% do valor da adjudicação. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será executada em regime de série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no ponto 15 do programa do concurso. Deverá ainda ser observado o disposto nos pontos 9.2 e 9.3 do programa do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são excluídos do concurso, bem como os que não apresentem a declaração a que se refere a alínea l) do ponto 15.1 do programa do concurso (comprovativo de que a empresa não recebe trabalho prestado por cidadãos estrangeiros em situação ilegal). Os concorrentes devem ser titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as seguintes autorizações: da 11.ª subcategoria da 4.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra; da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da 1.ª subcategoria da 4.ª categoria das classes correspondentes às partes dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto 6.3 do programa do concurso. Os concorrentes a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se apresentem a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma, devem anexar à proposta os documentos previstos no ponto 15 do programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15.5 do programa do concurso. O documento referido na alínea i) do ponto 15.1 do mesmo programa, quando aplicável.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15.6 do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica – documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15.7 do programa do concurso. O director técnico da empreitada deverá possuir licenciatura em engenharia civil, conforme exigido no ponto 10 das cláusulas especiais do caderno de encargos. Na lista das obras apresentadas deverá comprovar-se a execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 50% do valor para efeito de concurso, de acordo com a alínea a) do ponto 19.4 do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público 1

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço proposto – 50%

Qualidade técnica da proposta – 40%

Programa de trabalhos – 10%

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção: 13/07/2006.

Custo : 394,67 (IVA incluído à taxa de 15 %) Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento:

O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada em I.1), onde pode ser examinado, podendo ser adquirido pelos interessados, mediante solicitação escrita, nos dias úteis, das 8h30m às 15h30m, desde a data de

publicação do anúncio no *Diário da República* até à data limite para entrega das propostas. As cópias serão entregues, no prazo de 6 dias úteis, a contar da data de recepção do pedido. O pagamento poderá ser efectuado em numerário, cheque, depósito ou transferência bancária para o NIB 005900011091170004269, dando conhecimento à entidade adjudicante desta operação. Mediante solicitação escrita, podem ainda ser efectuados envios de processos à cobrança.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

13/07/2006

Hora: 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas as pessoas interessadas, só podendo intervir as que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 14/07/2006

Hora: 10:00 horas.

Local: Indicado em I.1)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO? NÃO 1

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

SIM 1

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Fundo de Coesão

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

O prazo de 90 dias a que se refere o ponto II.3) do presente anúncio entende-se como prazo máximo.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2 2/0 5/2 0 0 6(dd/mm/aaaa).

24 de Maio de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso

519/2006 - Obras X

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO X SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

Organismo Município de Santa Cruz da Graciosa	A atenção de Presidente da Câmara
Endereço Largo Vasco da Gama	Código postal 9880 - 352
Localidade/Cidade SANTA CRUZ DA GRACIOSA	País PORTUGAL
Telefone 295 730 040	Fax 295 732 300
Correio electrónico geral@cm-graciosa.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-graciosa.pt

I.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais

indicado em I.1 X

I.3) Endereço onde pode ser obtida a documentação indicado em I.1 X

I.4) Endereço para onde devem ser enviados as propostas/ pedidos de participação indicado em I.1 X

I.5) Tipo de entidade adjudicante (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local X Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) Descrição

II.1.1) Tipo de contrato de obras (*no caso de um contrato de obras*)

Execução X Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades

indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? (*Informação não indispensável à publicação do anúncio*)

NÃO X SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante (*Informação não indispensável à publicação do anúncio*)

Abastecimento de Água do Caminho da igreja – Caminho das Courelas

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de uma rede adutora e remodelação da rede existente no caminho da Igreja – Caminho das Courelas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia do GUADALUPE, concelho de Santa Cruz da Graciosa

Código NUTS (informação não indispensável à publicação do anúncio)

PT 200

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)* (*Informação não indispensável à publicação do anúncio*)

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar se aplicável)
Objecto principal	45.23.13.00-8	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	45.23.21.50-8	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
	□□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

**

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO X SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (*se aplicável*)

NÃO X SIM

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de 178.720,84 € (cento e setenta e oito mil e setecentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 30 a partir da data da consignação (*para obras*)

em dias a partir da decisão de adjudicação (*para fornecimentos e serviços*)

Ou: Início /□□/□□□□ e/ou termo /□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) Condições relativas ao concurso

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será prestada uma caução de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos de acordo como disposto no artigo 21 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

III.2) Condições de participação

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) São admitidos a concurso:

- a.1) Os titulares de certificados de empreiteiro geral emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
- a.2) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro geral emitido pelo IMOPPI que

apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I, o qual indicará os elementos de referencia relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

a.3) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro geral emitido pelo IMOPPI, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.

b) O certificado de classificação de empreiteiro geral previsto no ponto a.1) deve conter:

b.1) a 1.ª, 4.ª e a 7.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe correspondente ao valor da proposta;

b.2) a 2.ª e a 10.ª subcategoria da 5.ª categoria

De acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro a capacidade económica e financeira será avaliada de acordo com o estipulado no n.º 19.3 do programa de concurso. A capacidade técnica será avaliada de acordo com o estipulado no n.º 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm que apresentar os documentos discriminados nos artigos 67.º, 68.º ou 69.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, conforme situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm que apresentar os documentos discriminados nos artigos 67.º, 68.º ou 69.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, conforme situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no programa de concurso.

De acordo com o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são também exigidos os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios;

b) Cópia da declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC dos três últimos anos, incluindo o anexo A ou a da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, na qual contenha o carimbo “recibo” e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu

estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração;

c) Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica – documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm que apresentar os documentos discriminados nos artigos 67.º, 68.º ou 69.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, conforme situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no programa de concurso.

III.3) Condições relativas aos contratos de serviços

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) Tipo de processo

Concurso público

Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Concurso limitado urgente

Processo por negociação

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio

Processo por negociação sem publicação de anúncio

Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (*apenas para processos por negociação e se aplicável*)

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (*se aplicável*)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (*se aplicável*)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do Jornal Oficial da União Europeia

□□□□/S □□□-□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ IIIª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

□□□□/S □□□-□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* □□□□□□ IIIª Série
□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.2) Critérios de adjudicação

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta X

B1) os critérios a seguir indicados

1 Preço – 50%; 4 _____ 7 _____

2 Valia técnica da proposta – 25%; 5 _____ 8 _____

3 Prazo de execução – 25%. 6 _____ 9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM X

Ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) Informações de carácter administrativo

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante (*informação não indispensável à publicação do anúncio*)

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa), ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

Custo 120 euros, acrescidos de IVA. Moeda: euro

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou por cheque emitido à ordem da entidade designada no 1.1.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

□□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa) ou 22 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (*nos concursos limitados e nos processos por negociação*)

Data prevista □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (*no caso de um concurso público*)

Até □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (*se aplicável*)

Ao acto público, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa), _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, ou no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

x
Hora 10:00 Local indicado no 1.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO X SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários? (*Informação não indispensável à publicação do anúncio*)

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) Outras informações (*se aplicável*)

VI.5) Data de envio do presente anúncio para publicação no "*Jornal Oficial da União Europeia*"

□□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

* cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329 de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

18 de Maio de 2006. - O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

ATLÂNTICOLINE, SA

Avisos

520/2006 - Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

Organismo: ATLÂNTICOLINE, S.A	À atenção de: Duarte Toste
Endereço: Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral	Código Postal: 9.900 – 062 - Horta
Localidade/Cidade: Horta	País: Portugal
Telefone: 292 208 300	Fax: 292 208315
Correio Electrónico: atlanticoline@pasgpps.com.pt.	Endereço Internet (URL):

I.5) Tipo de entidade adjudicante (*Informação não indispensável à publicação do anúncio*)

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Jornal Oficial da União Europeia n.º 2006/S 84 – 088852
de 03/05/06

Diário da República n.º 87 III Série de 05/05/06

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional n.º 1/2006

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

04/07/2006

Hora: 17H00

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

120 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 5 de Julho de 2006

Hora: 10H00

Local: Auditório da Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João, n.º 47, Ponta Delgada

VI.4) Outras informações

Informa-se que o prazo para entrega das propostas, referido no ponto IV.3.3 do anúncio do concurso público n.º 1/2006, publicado no *Jornal da União Europeia* n.º 2006/S 84 - - 088852, de 3 de Maio de 2006 e no *Diário da República* III Série, n.º 87, de 5 de Maio de 2006, foi prorrogado até às 17 horas do dia 4 de Julho de 2006, tendo lugar o acto público respectivo pelas 10 horas do dia 5 de Julho de 2006

19 de Maio de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A, *Duarte Manuel Martins Toste Pacheco*.

521/2006 - Obras Fornecimentos Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

Organismo: ATLÂNTICOLINE, S.A	À atenção de: Duarte Toste
Endereço: Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral	Código Postal: 9.900 – 062 - Horta
Localidade/Cidade: Horta	País: Portugal
Telefone: 292 208 300	Fax: 292 208315
Correio Electrónico: atlanticoline@pasgps.com.pt.	Endereço Internet (URL):

I.5) Tipo de entidade adjudicante

Governo central Instituição Europeia Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Jornal Oficial da União Europeia n.º 2006/S 84 – 088867
de 03/05/06

Diário da República n.º 87 III Série de 05/05/06

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional n.º 2/2006

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

11/07/2006

Hora: 17H00

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

120 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 12 de Julho de 2006

Hora: 10H00

Local: Auditório da Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João, n.º 47, Ponta Delgada

VI.4) Outras informações

Informa-se que o prazo para entrega das propostas, referido no ponto IV.3.3 do anúncio do concurso público n.º 2/2006, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Jornal da União Europeia* n.º 2006/S 84 – 088867, de 3 de Maio de 2006 e no *Diário da República* III Série, n.º 87, de 5 de Maio de 2006, foi prorrogado até às 17 horas do dia 11 de Julho de 2006, tendo lugar o acto público respectivo pelas 10 horas do dia 12 de Julho de 2006

19 de Maio de 2006. - O Presidente do Conselho de Administração da Atlânticoline, S.A, *Duarte Manuel Martins Toste Pacheco*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 34,00 € - (IVA incluído)